

JORNAL DO NOTÁRIO

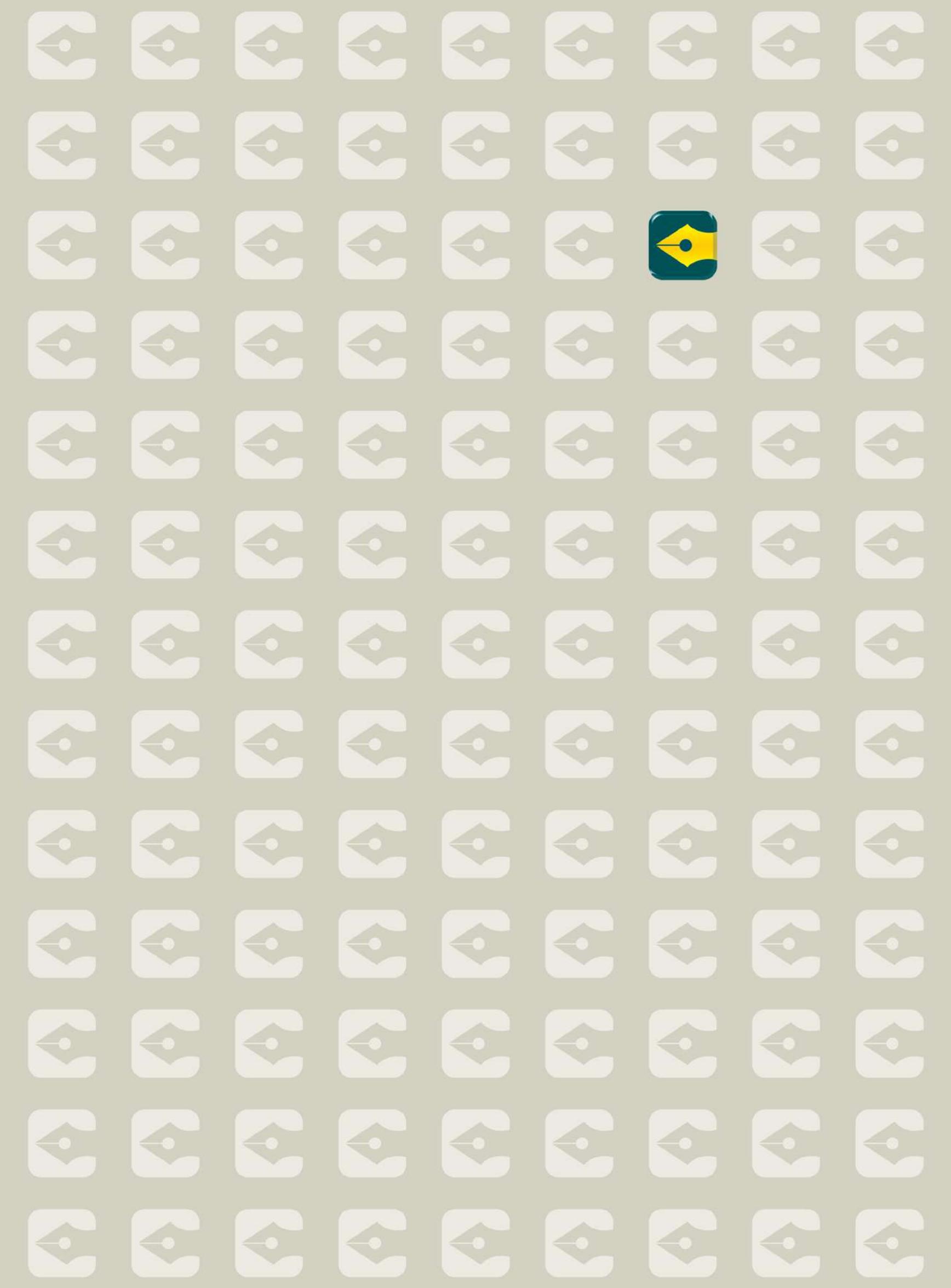
Ano XXV Nº 216
JUL/AGO - 2023



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

I Jornada Notarial da Família





Caríssimos colegas,

O *Jornal do Notário* 216 traz na matéria de capa mais uma grande ação que será realizada em 2023 pelos tabeliães de notas para a população: a I Jornada Notarial de Família, que ocorrerá no dia 30 de setembro, às 10h, em São Paulo (com o apoio do CNB/SP) e – simultaneamente – em todo Brasil. O evento tem apoio da União Internacional do Notariado (UINL) e da Comissão de Assuntos Americanos da União Internacional do Notariado (CAAm).

A nível nacional, a ocasião se dará por meio de uma ação que consistirá em um dia de assessoramento jurídico gratuito à população em prol da regularização e segurança jurídica das famílias, podendo atender temas como: divórcio, testamento, inventário, pacto antenupcial, união estável, partilha, doação, testamento vital (DAV) etc.

A nível estadual, há duas maneiras de participar: prestando atendimento

comunitário, em ação que será promovida pelo CNB/SP, com a participação dos tabeliães e/ou seus substitutos em evento na capital com atendimento às dúvidas do público presente ou com realização de ação individual pela própria serventia.

Esta edição traz também como o Drex pode afetar a compra do carro, de um imóvel e outros negócios; a homologação pela CGJ/SP de convênio que permite tabeliães de notas atuarem como correspondentes imobiliários (o documento foi assinado pelo CNB/SP em parceria com o Banco Bradesco durante o XXII Congresso Paulista de Direito Notarial); a homenagem do CNB/SP ao seu ex-presidente Sérgio Salles; além de uma entrevista exclusiva com o professor da FGV: Osny Silva Filho.

Convido todos a desfrutarem das últimas novidades relacionadas ao notariado no estado de São Paulo, realizando uma bela leitura do *Jornal do Notário* nº 216. Sigamos promovendo a evolução da atividade notarial!

Vem aí a Jornada da Família



Daniel Paes de Almeida
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

6

Destaque

Veja na prática como o Drex pode afetar a compra do carro, de um imóvel e outros negócios

8

I Jornada Notarial da Família





Destaque

CGJ/SP homologa convênio que permite tabeliães de notas atuarem como correspondentes imobiliários 10

Destaque

CNB/SP homenageia seu ex-presidente Sérgio Salles 11

Jurisprudência

Decisões em destaque 12



Perfil

Conheça o professor da FGV: Osny Silva Filho 18

Capacite-se

Conheça os cursos do CNB/SP 31

CNB na Mídia

Testamento Vital e AEV são destaques na imprensa de São Paulo 32

Recicle-se

Conheça 6 jogos de tabuleiro e cartas para se divertir offline com toda a família 34

Em Equilíbrio

A vida após os 50 continua, e muito bem 36

+ Cartórios

Cartório Sorriso 38

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 39

COLUMNISTAS

Ponto de Vista

Por Olivar Vitale 21

Ponto de Vista

Por Tiago de Lima Almeida 22

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 24

AC Notarial

Por Talita Franco 26

Ponto de Vista

Por Joelson Sell e Renata Queiroz 27

QualiNotas

Por Talita Caldas 28

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 29

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 30



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Daniel Paes de Almeida

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Alexandre Lacerda, Flávia Teles
e Ingrid Koike

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Pancrom

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

25 de agosto de 2023

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Três anos da LGPD – especialistas avaliam avanços e desafios

Em vigor desde setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (13.709/2018) aqueceu o debate sobre o tratamento de dados pessoais ou sensíveis por parte de empresas e instituições, com impactos claros para os operadores de Direito. A norma completou 3 anos de vigência e 5 anos de sanção e publicação no dia 14 de agosto. Entre as principais diretrizes, a LGPD estabelece padrões para o tratamento de dados pessoais ou sensíveis: deve ser limitado ao que foi informado ao titular no momento do consentimento e alinhado às bases legais; só é permitido com o consentimento expresso; o dono dos dados também pode solicitar a eliminação, a revogação do consentimento e o acesso a essas informações.

STJ invalida testamento de bens de baixo valor lavrado a próprio punho

Homem lavrou de seu próprio punho testamento particular, sem testemunhas, doando roupas, livros, coleção de discos e máquina de lavar. A 3ª turma do STJ invalidou testamento feito por falecido solteiro e sem herdeiros necessários, lavrado a próprio punho, sem testemunhas. Segundo consta, ele deixou itens como máquina de lavar roupas usada, alguns eletrodomésticos usados, roupas, pequena biblioteca, livros e discos. A decisão do colegiado considerou que a exceção neste caso poderia criar um precedente “perigoso”.

Vizinhos devem dividir custo de muro construído entre imóveis, fixa STJ

Conforme fixa o Código Civil de 2002, vizinhos têm a obrigação de dividir as despesas decorrentes da construção de tapumes divisórios entre seus imóveis, sejam muros, cercas ou outros. Esse dever não depende da concordância prévia deles sobre o pagamento. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado por um particular para obrigar seu vizinho a dividir os custos da reforma de um muro que precisou ser escorado para não cair.

Cidade de São Paulo viabiliza escritura gratuita para moradores da Cohab

Ter a casa própria sempre é citado como um dos principais sonhos do brasileiro. Mas, além do imóvel, é importante também que a documentação esteja toda regularizada após a quitação. Em São Paulo, a Prefeitura lançou no dia 29 de julho o programa Escritura Cohab, que objetiva registrar as matrículas após a quitação das unidades e entregar as escrituras aos proprietários de forma gratuita. A iniciativa, sob coordenação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab/SP), deve beneficiar cerca de 47 mil famílias.

Norma que condiciona aprovação de loteamentos urbanos a autorização legislativa é inconstitucional

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo votou pela inconstitucionalidade de uma norma da Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira (Resolução nº 02/06) que prevê a autorização legislativa para aprovação de loteamentos urbanos na cidade. A decisão foi unânime. Segundo o texto legislativo impugnado, a aprovação ou rejeição dos loteamentos deve ser feito pela Câmara em um prazo de até 45 dias após o recebimento. No entanto, a turma julgadora acolheu o pedido de inconstitucionalidade movido pela Prefeitura pelo fato de a norma invadir competência do Poder Executivo, o que caracteriza vício de iniciativa.



Barroso é eleito novo presidente do STF e deve assumir a Corte ao fim de setembro

O vice-presidente do STF, Luís Roberto Barroso, foi eleito no dia 9 de agosto de 2023 para suceder a ministra Rosa Weber na presidência da Corte. O ministro Edson Fachin será o vice-presidente. Em 2 de outubro, a atual presidente da Corte completará 75 anos e se aposentará compulsoriamente. Ela deixará o Supremo um pouco antes de Barroso assumir o comando.



Notários levam 1 milhão de certificados digitais para blockchain, mas descartam fim dos cartórios

O Colégio Notarial do Brasil (CNB) anunciou que chegou a um milhão de certificados digitais notariados emitidos por meio da plataforma e-Notariado, que usa blockchain para arquivar a existência de cada assinatura. Esses certificados permitem que uma pessoa assine digitalmente todos os atos notariais da plataforma, como registro de firma para contratos públicos, casamentos e testamentos. “São um milhão de pessoas que podem usar esses certificados para reconhecer firma para diversos serviços de cartório”, diz Andrey Guimarães, vice-presidente do CNB/SP e diretor do CNB/CF.

Impacto no patrimônio dos herdeiros deve ser checado na data da doação

A configuração da doação inoficiosa — que ultrapassa a metade do patrimônio do doador e avança sobre o patrimônio dos herdeiros necessários — é determinada na data do ato de liberalidade, e não no momento da morte do doador e da abertura da sucessão. Foi o que decidiu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Conforme o Código Civil, a pessoa que tenha herdeiros necessários só pode doar até o limite máximo da metade do seu patrimônio. A outra metade é chamada de “legítima” e pertence a tais herdeiros. Uma doação que ultrapasse tal limite é considerada nula e chamada de inoficiosa.



Ao lançar primeira Constituição em língua indígena, presidente do STF destaca momento histórico para o Brasil

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, lançou no dia 19 de julho a primeira Constituição brasileira traduzida para a língua indígena — o Nheengatu. A cerimônia foi realizada na maloca da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), no Município de São Gabriel da Cachoeira (AM). “Levamos 523 anos para chegar a este momento, que considero histórico”, afirmou durante a solenidade. A ministra afirmou que não falaria como Rosa Weber, mas como Raminah Kanamari, nome indígena com o qual foi batizada no Vale do Javari (AM). E assim, destacou que a partir da Constituição Cidadã, os indígenas passaram a ter seus direitos reconhecidos e não serem mais “meros indivíduos tutelados”. Ela acrescentou que a tradução “é um gesto de valorização e respeito à cultura e à língua indígena”.



Veja na prática como o Drex pode afetar a compra do carro, de um imóvel e outros negócios

Batizado de Drex pelo Banco Central no dia 7 de agosto, o real digital foi apresentado como "um passo a mais na família do Pix". A moeda digital brasileira está sendo desenvolvida com o objetivo de trazer avanços em transações mais complexas e popularizar serviços financeiros no país que hoje são caros e pouco acessíveis.

O Drex não é uma criptomoeda, mas uma nova forma de representação da moeda brasileira. Na avaliação de especialistas, tem potencial de modernizar a maneira como hoje são feitos pagamentos, empréstimos, investimentos, compra e venda de carros e imóveis e também criar novas oportunidades de negócios.

Rodrigoh Henriques, diretor de inovação da Fenasbac (Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central), ressalta que a função do Drex é gerar eficiência e segurança no processo, sem necessariamente promover a eliminação de funções e de modelos de pagamento vigentes hoje.

"A gente vai continuar comprando pão na chapa e o café na padaria com Pix, porque essas transações são pequenas e simples, o que interessa é a velocidade delas. O real digital, com programabilidade mais complexa, não é necessariamente imediato. Sempre vamos esperar algumas condicionais acontecerem", pondera.

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS DE VEÍCULOS

Comprar ou vender um imóvel sem sair de casa para ir ao cartório pode se tornar uma realidade com o Drex. O real digital abrirá a possibilidade de fazer esse processo atrelado a contratos inteligentes —documentos digitais programados por meio de tecnologia para serem executados de forma automática sob as condições acordadas.

A lógica do contrato inteligente é a mesma de um documento legal tradicional, com a diferença de que a liberação do bloqueio digital só ocorre quando todas as regras pré-estabelecidas no termo assinado são executadas.

Na prática, isso funciona de modo que a escritura e o registro do imóvel negociado seja transferido automaticamente para o comprador assim que o pagamento for efetivado por ele. Como tudo ocorre simultaneamente, deixa de existir o intervalo de tempo no processo de compra e venda, trazendo mais segurança para um acerto comercial entre pessoas desconhecidas.

E qual o momento de entregar a chave? Com a fusão dos mundos físico e digital, há necessidade de se acrescentar uma cláusula no documento definindo um "guardião" responsável por informar que tal ação foi, de fato, concretizada.

O cartório deixará de ser necessário? Não, ele continuará como intermediário de um processo de transferência de imóvel com a responsabilidade, por exemplo, de confirmar a titularidade do bem e eventuais pendências ligadas a ele. A diferença é que todo o desdobramento ocorrerá no ambiente digital.

A compra e venda de veículos com pagamento via Drex seguirá a mesma lógica das transações de imóveis, com a diferença de que, nesse caso, o Detran (Departamento Estadual de Trânsito) continuará atuando como intermediário desse processo.

TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO

Com o Drex, será possível impor restrições ou condicionalidades ao dinheiro transferido entre pessoas físicas. Em uma família que paga mesada a filhos menores de 18 anos, por exemplo, os pais podem determinar que

tal quantia possa ser gasta unicamente com atividades culturais, como cinema ou teatro. Para qualquer outra finalidade, o dinheiro ficará bloqueado.

REMESSAS INTERNACIONAIS

O Drex será efetivamente aplicável no caso de remessas internacionais quando outros países tiverem moedas digitais em circulação. Hoje, o dólar atua como moeda intermediária em transferências internacionais para outras divisas, como iene, yuan, dólar canadense e outras.

Uma vez que o real digital e outras CBDCs (Central Bank Digital Currency –moedas digitais emitidas por Banco Centrais) estejam em circulação, o caminho ficará mais curto e, conseqüentemente, mais barato por diminuir o número de instituições financeiras envolvidas no processo e o custo total da operação.

EMPRÉSTIMOS

As taxas de juros pagas por empresas que buscam financiamento são calculadas hoje pelas instituições financeiras em função do risco do investimento. Para a liberação de crédito, são considerados, entre outros fatores, dados de faturamento do empreendimento.

Com a implementação do Drex, é possível que os contratos firmados entre pequenas e médias empresas e bancos prevejam uma banda de flutuação na taxa de juros em função do nível de receitas.

Ou seja, se uma empresa usa o crédito para contratar mais funcionários e expandir o negócio, aumentando seu faturamento, o seu perfil de risco diminui e automaticamente passa a ser cobrada uma taxa de juros mais baixa. Na direção oposta, os juros também podem aumentar em caso de queda de receitas.



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Futuramente será possível atrelar a assinatura de serviços de streaming ou a contratação de planos de academia a pagamentos via Drex. No entanto, a agenda evolutiva do Pix prevê a implementação da funcionalidade de agendamento para pagamentos recorrentes. Com o real digital, será possível ir muito além das possibilidades que conhecemos hoje.

O que acharia de contratar um plano de academia que condicione metas pessoais com o valor da mensalidade? De forma hipotética, caso o objetivo do frequentador da academia de ganhar 0,5 kg de massa muscular por mês não seja atingido, o estabelecimento receberia apenas 70% do montante negociado no ato da matrícula.

Já pensou programar uma viagem para a praia com a garantia de receber do hotel reservado metade do dinheiro de volta se chover? Isso seria possível se o contrato firmado estivesse atrelado a dados da estação meteorológica local de forma que a liberação do pagamento fosse condicionada à previsão do tempo. Tal negócio poderia abrir espaço

para seguradoras criarem um seguro de chuva para o setor hoteleiro, por exemplo.

A criação de novos produtos e serviços depende da disposição dos agentes e da viabilidade econômica do negócio, mas a ideia do Banco Central é que o real digital seja um "habilitador" de inovação para o sistema financeiro nacional.

INVESTIMENTOS

Hoje, os testes do real digital envolvem compra e venda de título público federal entre clientes de instituições diferentes. "O objetivo final é permitir que duas pessoas troquem entre si título público federal", disse Fabio Araujo, coordenador do real digital no BC, em entrevista à Folha em julho.

Mas as possibilidades nesse campo podem ir além. Em um cenário hipotético, um cliente assíduo de um restaurante poderia futuramente emprestar dinheiro via QR Code para que o dono do empreendimento abra uma filial. Automaticamente, após a transferência do dinheiro, a pessoa que enviou o dinheiro poderá receber um título de dívida em sua carteira digital.

Outra possibilidade de uso do Drex é a remuneração das taxas de performance que incidem sobre fundos de investimentos que superam a rentabilidade.

AGENDA VERDE

Há expectativa de que o Drex estimule também investimentos ESG, ou seja, aqueles que incorporam questões ambientais, sociais e de governança como critérios na análise.

Seria o caso, por exemplo, de uma fábrica que pede financiamento para efetuar a troca de seu sistema de tratamento de águas. No contrato firmado com a instituição financeira, fica estabelecido que a empresa pagará uma taxa de juros mais baixa do que a praticada no mercado por reduzir a poluição hídrica.

A partir de um contrato inteligente, será possível fazer um intercâmbio de dados dos medidores colocados no rio afetado e das cláusulas do documento, de forma que automaticamente poderiam ser aplicados descontos se houvesse de fato uma redução do impacto ambiental ou cobradas multas em um cenário de não cumprimento das metas prometidas.

*Com informações retiradas da Agência Folhapres

CGJ/SP homologa convênio que permite tabeliães de notas atuarem como correspondentes imobiliários

O documento foi assinado pelo CNB/SP em parceria com o Banco Bradesco durante o XXII Congresso Paulista de Direito Notarial



No dia 26 de julho de 2023, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (D.J.E.) o Processo nº 2022/129100 – São Paulo – Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), no qual consta a aprovação do parecer e a homologação dos termos do convênio – assinado pelo Corregedor Geral da Justiça, Fernando Antonio Torres Garcia – para o desempenho, pelos tabelionatos de notas, da função de correspondentes bancários na contratação de crédito imobiliário.

PROCESSO Nº 2022/129100 – SÃO PAULO
– CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autos nº 2022/129100

(228/2023-E)

Função Extrajudicial – Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais com atribuições Notariais – Parecer pela homologação do convênio celebrado entre o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e o Banco Bradesco S. A., nos termos da Lei nº 8.935/1994, Art. 7º, § 5º, e da Resolução CMN nº 4.935/2021, Art 4º, II.

Para visualizar a íntegra do processo, acesse o site do CNB/SP: www.cnbsp.org.br.

(DJe de 26.07.2023 – SP)

CNB/SP homenageia seu ex-presidente

Sérgio Salles

O CONVÊNIO

Durante o XXII Congresso Paulista de Direito Notarial, ocorrido em Campos do Jordão entre os dias 19 e 20 de maio, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Daniel Paes de Almeida, assinou a parceria que permite que os notários paulistas atuem como correspondentes do Banco Bradesco.

Após rememorar todo o histórico do trabalho desenvolvido para chegar até aquela conquista para a classe, o presidente da seção São Paulo, Daniel Paes de Almeida, agradeceu a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – CGJ/SP. “Aqui, mais uma vez, não tem como não celebrar e agradecer a atuação da Corregedoria que prontamente nos recebeu com muito carinho e atenção. O Dr. Fernando Torres sempre teve uma reverência gigantesca e nos ouviu”, salientou Daniel.

O Juiz de Direito Assessor da CGJ/SP, Josué Modesto Passos, responsável pela elaboração do Parecer CGJ nº 140/2023-E, revelou, ainda, os bastidores de todo o trabalho desenvolvido. “A Corregedoria, diante da nova redação, não podia senão aprovar a representação feita pelo Colégio Notarial ainda quando esta veio bem fundamentada em dois aspectos importantes. Primeiro: a conexão coma a atividade de correspondente bancário com a atividade notarial – quer dizer, me desculpe a expressão, mas o Colégio Notarial não procurou ‘inventar’. Trouxe a consideração uma atividade que de fato tem conexão com a atividade notarial – de formalização das manifestações dos notários”, pontuou. “Por outro lado, o Colégio tomou o cuidado de expor, através de um parecer muito brilhante, de fazer esse nó de como seria remunerado o serviço. Aos olhos do Dr. Fernando, o parecer ficou suficientemente desvendável”, complementou agradecendo em nome do Corregedor Geral da Justiça, Fernando Antonio Torres Garcia.

O gerente do Departamento de Correspondente Bancário do Bradesco, Elder Carlos de Carvalho, declarou que, em sua carreira de 32 anos de banco, a assinatura daquele convênio era um dos momentos mais especiais. “Eu conheço muito bem a governança dos cartórios, trabalhei com isso no banco – e o Bradesco é o único banco que tem uma área dedicada a cartórios”, afirmou. “Já temos aquela parceria com a Cielo e agora avançamos para a parceria como correspondente”.

O convênio prevê que o serviço de financiamento imobiliário poderá ser oferecido aos cidadãos em todos os municípios paulistas. O acordo foi assinado pelo CNB/SP e o banco Bradesco e a minuta do Contrato dos cartórios com o banco foram homologados pela CGJ/SP. Em breve, os notários poderão atuar com a nova atribuição no estado. Neste momento o CNB/SP está ajustando a operação com o Bradesco e assim que essa etapa for finalizada, a associação divulgará os procedimentos e os manuais



É com imenso pesar que o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) comunica o falecimento do seu ex-presidente Sérgio Salles, ocorrido no dia 25 de julho de 2023. Nosso querido tabelião, que nos agraciou com seu conhecimento e total dedicação entre as gestões dos anos de 1986 – 1990 e depois de 1992 – 1994 foi motivo de muito orgulho e acréscimo para a classe. Abaixo, alguns de suas maiores conquistas junto ao notariado enquanto presidente do CNB/SP:



Em sequência (1978): o desembargador Marcelo Martins Motta; 24º Tabelião de Notas da Capital (e um dos fundadores do CNB/SP), José Ferreira Alves Cyrillo; o então ministro do STF, Sydney Sanches; e o presidente do CNB/SP, Sérgio Salles

1986
1990

- Alteração do Estatuto do CNB/SP
- Criação de informativos e circulares para ampliar a comunicação com os tabeliães
- Campanha para adesão dos notários do interior ao CNB/SP
- Novas regras para o ingresso na atividade notarial por meio de concurso público e a definição legal da atividade por delegação do Estado a partir da Constituição de 1988
- Criação de um departamento jurídico e de legislação no CNB/SP
- Formulação da Lei Orgânica do Notariado

1992
1994

- Aprovação da Lei nº 8.935, chamada de Lei dos Cartórios
- Atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

O velório foi realizado no dia 25 de julho, das 11h às 19h, no Funeral Home, localizado na R. São Carlos do Pinhal, 376 – Bela Vista, São Paulo, SP.

A Diretoria do CNB/SP e todos os funcionários prestam seus mais sinceros pêsames a toda sua família pela perda desta ilustre colega.

Processo 1085455-04.2023.8.26.0100

EMENTA

Sentença – Pedido de Providências – Requerimento de averbação de alteração da administradora e da denominação do fundo de investimento – Recusa em razão da necessidade de apresentação das atas das assembleias que aprovaram as mudanças, com prova de arquivamento perante a CVM – Documentos apresentados que são insuficientes – Possibilidade de obter a materialização do registro por meio de ata notarial lavrada por tabelião – Art. 6º, III, da Lei Federal nº 8.935/94 – Arquivamento do feito – Procedência Parcial

ATO

Processo 1085455-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Neste contexto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências iniciado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, mantendo os óbices, mas na forma da fundamentação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GIOVANA TEIXEIRA MALTA (OAB 459877/SP), FERNANDO FLAMINI CORDEIRO (OAB 359198/SP), EDUARDO DA SILVA TRISTÃO (OAB 221959/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital
nº: 1085455-04.2023.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Requerido: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências iniciado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade da administradora dos ativos que compõem o patrimônio de BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário, em virtude de recusa de averbação de alteração da administradora e da denominação do fundo de investimento a cujo patrimônio pertence o imóvel da matrícula n.32.683 daquela serventia.

A recusa se deu pela necessidade de apresentação das atas das assembleias que aprovaram as mudanças, com prova de arquivamento perante a CVM.

O Oficial esclarece que os documentos apresentados demonstram apenas envio e protocolo das atas perante a CVM e B3, mas não certificam aprovação e registro pela CVM, como exige o artigo 11 da Lei n.8.668/93; que o texto do referido dispositivo pode ser considerado impreciso, "mas a palavra aprovação mencionada em seu conteúdo pode se referir à avaliação formal dos elementos extrínsecos de quem vai proceder ao registro da ata", pelo que conclui que incumbe à CVM a qualificação da ata de assembleia, com aprovação antes de registro; que, ainda assim, a apresentação de certidão fornecida pela CVM permitiria presumir o cumprimento das formalidades exigidas para o registro da ata da assembleia; que, dentre os títulos arrolados no artigo 221 da Lei n.6.015/73, não consta a previsão de registro de imagem de ata arquivada em site gerido pelo órgão competente para o registro; que a ata da assembleia realizada em 13/06/2019 não foi produzida de forma nato digital; que, na cópia da ata da assembleia realizada em 29/10/2019, não constam assinaturas; que a parte requerente somente apresentou cópia das atas e requer que o Registro de Imóveis consulte o seu arquivamento por acesso a dois QR Codes, mas o documento hábil seria uma certidão fornecida pela CVM, confirmando o registro da ata da assembleia.

Documentos vieram às fls.11/362.

A parte interessada se manifestou às fls.366/378 esclarecendo que o Fundo BTG LOG é um fundo de investimento imobiliário destinado à exploração de imóveis no setor logístico; que o imóvel da matrícula

n.32.683 do 17ºRI, é um dos ativos do Fundo BTG LOG e está em processo de venda, pelo que necessário julgamento antecipado; que, antigamente, o fundo era denominado TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII, com administração por Oliveira Trust D.T.V.M. S/A; que assumiu a administração após aprovação por assembleia de cotistas realizada em junho de 2019; que houve alteração da denominação do fundo conforme deliberação da assembleia realizada em outubro de 2019; que, em conformidade com o Ofício Circular n. 4/2016/SIN/CVM, as atas foram arquivadas por meio do sistema Fundos.Net, o qual é o único ambiente autorizado pela CVM para o envio de documentos.

Alega, ainda, que a CVM não pratica qualquer ato de validação material das atas, não cabendo à entidade, portanto, aprovar o teor das deliberações dos cotistas; que a CVM não chancela ou emite certidão de registro das atas; que o único ato necessário é o envio dos documentos por meio do sistema Fundos.Net, o que pode ser confirmado no site da CVM; que seus advogados questionaram a CVM sobre a existência de eventual procedimento para cumprimento do artigo 11 da Lei 8.668/93, sendo que houve confirmação de que basta o envio pelo sistema para comprovação do registro da ata; que a escolha do administrador é privativa da assembleia geral; que a aprovação formal das atas pode ser confirmada no site oficial da CVM, que procedeu à atualização das informações do Fundo BTG LOG após o arquivamento; que as atas de assembleia são consideradas informações eventuais, nos termos do artigo 41, II, da Instrução CVM 472/08; que a entrega desse documento é centralizada no sistema Fundos.Net, conforme artigo 42, §2º, da referida instrução; que o artigo 221 da LRP não se aplica, uma vez que o próprio artigo 11 da Lei n.8.668/93 prevê a habilitação da ata para a averbação; que a ausência de assinaturas na ata de alteração da denominação não foi objeto das notas devolutivas; que é prática usual das administradoras submeter os atos no sistema Fundos.Net sem as assinaturas dos presidentes e secretários para a proteção de seus dados, em conformidade com a LGPD; que as atas foram aceitas pela CVM e por outros Registros de Imóveis. Juntou documentos às fls.379/554.

O Ministério Público entendeu não ser possível constatar que a aprovação e o registro

das atas pela CVM se dêem apenas com o envio dos documentos pelo sistema Fundos Net, pelo que solicitou manifestação da CVM para elucidação do tema (fls. 558/559).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Considerando os elementos já presentes nos autos, entendo possível julgamento.

De início, é importante ressaltar que o Registrador dispõe de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, podendo recusar títulos que entender contrários à ordem jurídica e aos princípios que regem sua atividade (art. 28 da Lei n.8.935/1994), o que não se traduz como falha funcional.

No mérito, os documentos apresentados não são suficientes para viabilizar as averbações pretendidas. Vejamos os motivos.

Conforme consta no Registro n.6 e Averbação n.7 da matrícula n.32.683 do 17º Registro de Imóveis da Capital (fls.149/156), a propriedade fiduciária daquele imóvel é de Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S/A, a qual, atuando como administradora, nos termos do artigo 7º da Lei n.8.668/93, adquiriu, por escritura lavrada em abril de 2012, o bem, que passou a integrar o patrimônio de TRX Realty Logística Renda I Fundo de Investimento Imobiliário – FII.

Posteriormente, em assembleia geral realizada no dia 13 de junho de 2019, os cotistas do fundo deliberaram e aprovaram a proposta de alteração dos prestadores de serviço de administração, escrituração e controladoria, que foram substituídos por BTG Pactual Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. A respectiva ata foi protocolada no sistema próprio da CVM no mesmo dia 13 de junho (fl.351) e registrada, em 17 de junho de 2019, perante o 5º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ (fls.111/118).

Realizou-se, então, nova assembleia geral no dia 29 de outubro de 2019, na qual os cotistas deliberaram e aprovaram, dentre outras providências, a alteração da denominação do fundo para "BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário", bem como a reformulação de seu regulamento

(fls.119/130). A ata respectiva foi protocolada no sistema próprio da CVM no dia seguinte, 30 de outubro de 2019 (fl.361).

A atual administradora apresentou tais atas ao Registro de Imóveis para averbação, visando dar publicidade às alterações aprovadas nas assembleias gerais de cotistas.

Não resta dúvida de que a atualização da matrícula com averbação das alterações e o aperfeiçoamento da especialidade subjetiva do registro são necessários para o encadecamento e a continuidade dos atos futuros.

Com efeito, a Lei n.8.668/93, que trata da constituição e regime tributário dos Fundos de Investimentos, dispõe que (destacamos):

"Art. 11. Nas hipóteses de renúncia da instituição administradora, seu descredenciamento pela Comissão de Valores Mobiliários, destituição pela assembléia de quotistas ou sua sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembléia de quotistas que eleger nova instituição administradora para substituí-la, devidamente aprovada e registrada na Comissão de Valores Mobiliários, constitui documento hábil para averbação, no Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do fundo".

No entanto, o acesso dos títulos ao fôlo real foi adiado por faltar comprovação do arquivamento das atas pela CVM, entendendo o registrador que "os documentos ora apresentados demonstram apenas o envio e protocolo das atas perante a CVM e B3, mas não consta a certificação da aprovação e registro pela CVM" (fls.105/110).

Nas razões iniciais, o Oficial constata a possível imprecisão do texto legal e conclui que incumbiria à CVM proceder certa qualificação das atas, conferindo seus requisitos formais antes de registrá-las.

O texto é realmente ambíguo quando se refere à ata "devidamente aprovada e registrada na Comissão de Valores Mobiliários", pois indica necessidade de análise e aprovação antes de registro.

A interpretação literal, porém, não se encaixa no sistema normativo que disciplina a instituição e o funcionamento dos Fundos

de Investimento Imobiliário, notadamente pela autonomia dos cotistas (deliberação em assembleia) e pela agilidade que caracteriza as operações financeiras, o que contrasta com a exigência de maior rigor formal nos registros.

A Comissão de Valores Mobiliários é uma autarquia em regime especial, instituída pela Lei n.6.385/1976 e dotada de autoridade administrativa independente, à qual incumbe a fiscalização e a expedição de normas para o funcionamento do mercado de valores mobiliários e de derivativos, tal como o estabelecimento de padrões de cláusulas e condições adotadas em títulos e contratos de investimento.

O artigo 8º da referida lei atribui à CVM competência para regulamentar as matérias expressamente previstas em lei; administrar os registros instituídos pela Lei 6.385/76, fiscalizar as atividades, os serviços e a veiculação de informações relativas aos valores negociados no mercado, propor medidas ao Conselho Monetário Nacional, bem como fiscalizar as companhias abertas.

De maneira mais específica, o artigo 9º autoriza a CVM a examinar documentos contábeis, intimar pessoas, requisitar informações e determinar a retificação e republicação de informações financeiras e relatórios, apurando atos ilegais e práticas não equitativas para aplicação das penalidades previstas no artigo 11, além de exercer atividade consultiva e de orientação.

A Lei n.6.385/76 também atribui à CVM o controle sobre o sistema de distribuição de valores mobiliários, delimitando o campo de atuação acessível por cada tipo de instituição financeira no mercado e autorizando o exercício de determinadas atividades envolvendo valores mobiliários, inclusive a administração de carteiras e a prestação de serviços de custódia e auditoria, editando normas gerais para a concessão de tais autorizações e concentrando o registro das emissões públicas e das negociações em bolsa e no mercado de balcão.

Assim, no exercício de sua função, a CVM editou a Instrução n.555/2014 para regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de todos os fundos de investimento registrados em seu sistema.

O artigo 6º de tal instrução deixa claro que os fundos são constituídos por deliberação de um administrador, a quem incumbe aprovar o regulamento. Seu funcionamento, porém, é condicionado a registro na CVM, que é considerado automaticamente concedido na data do protocolo:

"Art. 7º O funcionamento do fundo depende do prévio registro na CVM, o qual será procedido por meio do envio, pelo administrador, dos documentos previstos no art. 8º, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e considerar-se-á automaticamente concedido na data constante do respectivo protocolo de envio".

O registro somente é negado se houver atraso nas informações obrigatórias de outros fundos geridos pelo mesmo administrador (artigo 7º-A da Instrução n.555/2014) e pode ser cancelado em situações específicas.

A instrução n.555/2014 estabelece a norma de conduta dos administradores autorizados e os limites básicos impostos ao regulamento de cada fundo de investimento. No entanto, observadas tais balizas, o administrador é livre para aprovar o regulamento que irá reger cada fundo e, após a distribuição, a assembleia de cotistas é soberana para alterar o regulamento, a política de investimento do fundo ou para substituir o administrador (artigo 66, da Instrução n. 555/2014).

A CVM, além de manter o registro do administrador e da emissão de títulos, acompanha as informações financeiras periódicas e verifica o atendimento das normas básicas, propondo adequações necessárias ou, em casos extremos, descredenciando o administrador e determinando a liquidação do fundo, com penalidades.

Porém, não se encontra na lei nem no regulamento, atuação preventiva da CVM com análise das atas de assembleia para qualificação sob o aspecto material ou formal.

O tratamento específico dos Fundos de Investimento Imobiliário é objeto da Lei n.8.668/93 e da Instrução n.472/2008.

A Lei n.8.668/93 segue a mesma diretriz traçada pela Lei n.6.385/76, apenas adequando certos procedimentos à gestão de ativos imobiliários, sem trazer nova incumbência à CVM.

A Instrução n.472, por sua vez, traz pequena alteração no prazo para concessão de regis-

tro, a qual, no entanto, também é automática, como ocorre com as demais modalidades de fundos de investimento:

"Art. 4º O administrador deverá solicitar à CVM autorização para constituição e funcionamento do fundo, a qual será concedida, automaticamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo na CVM dos seguintes documentos e informações: (...)".

As alterações do regulamento continuam privativas da assembleia geral de cotistas (artigo 18, II, da Instrução n. 472/2008, ressalvado o artigo 17-A, relativo ao atendimento de normas legais ou regulamentares e para atualização de dados cadastrais), assim como a substituição do administrador (artigo 18, III).

Conforme dispõe o artigo 17, da Instrução n.472/2008, as alterações do regulamento dependem apenas do protocolo na CVM, não se submetendo a qualquer tipo de análise:

"Art. 17. A alteração do regulamento somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da assembleia geral, com o inteiro teor das deliberações, e do regulamento consolidado do fundo".

Por fim, é exigido que o administrador disponibilize aos cotistas o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais extraordinárias no mesmo dia da sua realização (artigo 41, VI, da Instrução n.472/08), sendo a alteração do administrador fato relevante que deve ser divulgado na página do administrador na rede mundial de computadores, com envio simultâneo da informação à CVM, "através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores" (artigo 41, §2º, VIII e 42, §1º).

Com efeito, nos termos do Ofício-Circular n. 4/2016/SIN/CVM, desde o dia 1º de junho de 2016, o envio de informações ocorre exclusivamente por meio do sistema Fundos.Net, não sendo permitida remessa por mecanismos distintos (fls.145/146).

O objetivo do registro e da divulgação imediata dos fatos relevantes em ambiente qualificado é evitar a utilização de informação privilegiada que viole a isonomia no mercado de capitais. É o que se extrai daquele Ofício (destaque no original, fl.145):

"4. Ainda, considerando os artigos 40 e 42, da Instrução CVM nº472/08, que determina também a divulgação das referidas informações na página do administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, alertamos que a disponibilização de tais informações em suas respectivas páginas só deverá ser realizada após o envio dos documentos ao Sistema Fundos.Net, a fim de garantir o acesso simultâneo pelo mercado às informações dos fundos imobiliários".

Por outro lado, não se encontra nas referidas leis ou instruções que tratam dos Fundos de Investimento Imobiliário previsão de qualificação a ser prévia exercida pela CVM sobre os documentos apresentados para registro.

Nesse sentido foi a resposta oferecida pelo superintendente da CVM ao questionamento da parte interessada, quando apresentou a questão exposta na nota de devolução (fls.305/310): "(...) o seu entendimento está correto, ou seja, basta o envio ao sistema Fundos.Net para comprovar o registro da Ata perante a CVM". Na troca de mensagens, também foi confirmado que o ato normativo que trata da matéria é a ICVM 472.

Diante de todo esse contexto, a interpretação sistemática do artigo 11 da Lei n.8.668/93, deve ser no sentido de que a ata contendo a eleição do administrador pela assembleia geral de cotista é documento hábil para averbação (sucessão da propriedade fiduciária), desde que registrada na CVM.

Neste contexto, a exigência de aprovação das atas pela CVM não subsiste. Por outro lado, incumbe ao Registro de Imóveis a qualificação dos títulos apresentados para averbação.

Note-se que a sucessão da propriedade fiduciária deve ser mesmo objeto de averbação, pois não constitui transferência de propriedade como expressamente dispõe o artigo 11, §4º, da Lei n.8.668/93:

"§ 4º A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de Fundo de Investimento Imobiliário não constitui transferência de propriedade".

A hipótese se enquadra no artigo 167, II, 5, da LRP, que prevê a averbação "de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas".

No mesmo sentido é o artigo 246 da LRP, com a redação dada pela Lei n.14.382/2022:

"Art. 246. Além dos casos expressamente indicados no inciso II do caput do art. 167 desta Lei, serão averbadas na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel.

§ 1º As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil.

§ 1º-A No caso das averbações de que trata o § 1º deste artigo, o oficial poderá providenciar, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento e às custas do interessado, os documentos comprobatórios necessários perante as autoridades competentes".

Assim, as atas de assembleia devem trazer, necessariamente, a assinatura do presidente que conduziu os trabalhos e do secretário que redigiu a ata, com firmas reconhecidas.

Considerando que os Fundos de Investimento são registrados perante a CVM e não perante o Registro Civil, também é necessária a comprovação desse registro "por documento comprobatório fornecido pela autoridade

competente", tal como exigem o artigo 11 da Lei n.8.668/93 e o artigo 246, §1º, da LRP.

Neste ponto, caso a CVM não se disponha a fornecer certidão própria para o ato e considerando que a ata registrada fica disponível para acesso público no portal eletrônico da CVM, é possível obter a materialização desse registro por meio de ata notarial lavrada por tabelião dotado de fé pública, o qual constatará o registro noticiado e autenticará tal fato, certificando o conteúdo encontrado no portal eletrônico onde a CVM publica os documentos registrados, de modo que o Oficial de Registro de Imóveis possa confrontar com o conteúdo do título e proceder com a averbação, arquivando os documentos.

Observe-se que a autenticação de fatos é atividade que compete aos notários (artigo 6º, III, da Lei n.8.935/94) e a materialização do registro mantido pela CVM é necessária para arquivamento e consulta futura dos documentos que instruíram a averbação, o que garante a segurança que se espera dos registros públicos, evitando simples remissão a endereço eletrônico que pode vir a ser alterado, em prejuízo à consulta da base de dados que deu suporte à averbação.

A autenticação do fato por delegatário dotado de fé pública é suficiente para superar essa dificuldade, caso seja impossível obter certidão própria expedida pela CVM.

Em outros termos, para averbação, há necessidade de que as atas tragam as assinaturas com autenticidade reconhecidas (fls.273 e 287) e que o registro perante a CVM esteja devidamente documentado.

Por fim, cabe salientar que o fato de outros registradores terem efetivado averbação semelhante no âmbito de suas atribuições não deve interferir na independência com a qual o delegatário realiza a qualificação de título específico, conforme a documentação que instrui cada prenotação.

Neste contexto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências iniciado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, mantendo os óbices, mas na forma da fundamentação.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juíza de Direito (DJe de 04.08.2023 – SP)

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS

Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

Vem aí: I Jornada Notarial da Família, no dia 30 de setembro



O

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) convida, com o apoio do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), todos os tabeliães do estado a participar da **I Jornada Notarial da Família** que será realizada no **dia 30 de setembro, às 10h**. Informações sobre local serão divulgadas em breve.

O evento tem apoio da União Internacional do Notariado (UINL) e da Comissão de Assuntos Americanos da União Internacional do Notariado (CAAm).

A nível nacional, a ocasião se dará por meio de uma ação que consistirá em um dia de assessoramento jurídico gratuito à população em prol da regularização e segurança jurídica das famílias, podendo atender temas como: divórcio, testamento, inventário, pacto antenupcial, união estável, partilha, doação, testamento vital (DAV) etc.

A nível estadual, há duas maneiras de participar:

1 – Prestando atendimento comunitário:

na ação que será promovida pelo CNB/SP, a participação dos tabeliães e/ou seus substitutos será essencial para realização do

evento na capital e a sua contribuição se dará no papel de atendimento às dúvidas do público presente.

Manifeste sua disponibilidade por meio do e-mail:

eventos@cnsbp.org.br.

2 – Realizando ação individual pela própria serventia (ou em parceria com colegas da região).

Neste caso, inscreva a ação pretendida no link:

<https://jornadanotarialdafamilia.com.br/inscreva-se/>

JORNADA

NOTARIAL DA FAMÍLIA



QUAIS ATIVIDADES OS CARTÓRIOS PODERÃO DESENVOLVER NA AÇÃO?

- Visitas guiadas e explicação sobre o funcionamento dos atos notariais;
- Simulação de atos notariais físicos e online;
- Encontros com profissionais do Direito – juízes, advogados, procuradores, estudantes e particulares;
- Conferências locais (para explicar a atividade notarial para aqueles com meios limitados);
- Atendimento Comunitário (presença do tabelionato em local público para atendimento ao cidadão);
- Participação em programas de rádio ou TV;
- Bate-papos na internet – lives, webinars, com o público usuário dos serviços e interessados;
- Produção de material informativo específico;
- Iniciativas de sensibilização para crianças e jovens;
- Outras iniciativas.

Para a realização de um projeto desse porte, os trâmites das ações funcionarão da seguinte forma:

- PASSO 1** Definição da ação a ser realizada e equipe participante
- PASSO 2** Reservar um local para a ação (que poderá ser a própria serventia)
- PASSO 3** Acordar com o público-alvo a ação a ser realizada
- PASSO 4** Comunicar as autoridades locais sobre a ação que ocorrerá
- PASSO 5** Comunicar o CNB/SP sobre a ação escolhida
- PASSO 6** Solicitar o material de distribuição ao CNB/SP (prazo limite: 18/09)*
- PASSO 7** Iniciar a divulgação nas mídias do tabelionato e no estabelecimento
- PASSO 8** 30 de setembro: realização das ações definidas
- PASSO 9** Envio do relatório da ação ao CNB/SP

Os tabelionatos que precisarem de materiais gráficos (banners, cartazes, folders etc) para promover a ação terão a produção custeada pelo CNB/SP. Favor realizar a solicitação via e-mail eventos@cnsb.org.br ou telefone 11 3122-6270 até 18 de setembro. Os materiais estão disponíveis em <https://jornadanotarialdafamilia.com.br/documentos/>.

A solicitação deve conter quantidades pretendidas de itens e endereço de correspondência.

Para mais informações, acesse o FAQ: <https://cnsb.org.br/2023/08/23/faq-jornada-notarial-da-familia-2023>.

Junte-se a nós nesse dia de promover o notariado brasileiro ao grande público!

Os tabelionatos de todas as cidades do estado de São Paulo estão convidados a inscrever suas ações no link: <https://jornadanotarialdafamilia.com.br/inscreva-se/>.

Conheça o professor da FGV: Osny Silva Filho

O professor da FGV, consultor e sócio de Salama, Silva Filho: Osny Silva Filho, atua como parecerista em temas de Direito Privado, regulação financeira, propriedade intelectual e tecnologia. O acadêmico acredita que a disponibilidade de cursos e produção acadêmica voltada à atividade extrajudicial é muito bem-vinda, mas ainda há um longo caminho a percorrer. A reintrodução da atividade notarial nas agendas de ensino e pesquisa – incluídos, aqui, os cursos de graduação e as investigações de pós-graduação *stricto sensu*, vale dizer, de mestrado e doutorado – passa pela superação de uma série de desafios. Segundo ele, “os obstáculos institucionais passam pela estrutura dos cursos jurídicos brasileiros, ainda organizados em torno de grandes corpos legislativos – os livros do Código Civil definem as matérias de Direito Civil, a Lei Antitruste define o Direito Concorrencial, o Código de Processo Penal, o Direito Processual Penal, e assim por diante –, mas também, talvez especialmente, pela ausência de canais de comunicação entre o notariado e a academia. Espero que a criação da Clínica de *Contract Design* e Atividade Notarial na Escola de Direito de São Paulo da FGV possa contribuir para a superação deste último obstáculo”. Em entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, Osny Silva Filho discorreu sobre a criação da Clínica de *Contract Design* e Atividade Notarial na FGV, explicou como funciona o acesso a clausulados de grandes contratos nos Estados Unidos e de que forma isso se dá no Brasil e como ele enxerga o futuro do notariado no que concerne à segurança jurídica. “O maior dos desafios epistêmicos decorre da ideia de que o Direito se define pela solução de conflitos, e não pela promoção de entendimentos e acordos. O que deveria ser encarado como a exceção – o conflito e sua solução judicial ou arbitral – é apresentado a estudantes e pesquisadores como regra”, pontuou. “É uma instituição [notariado] *indispensável* para a concretização desse princípio em toda a sua inteireza, uma vez que a segurança jurídica não se realiza apenas através da solução de litígios, mas também, e especialmente, por meio de sua *prevenção*”. Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: O senhor poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional? Quando e como iniciou a aproximação com a atividade notarial?

Osny da Silva Filho: Fico feliz e honrado de participar desta seção do *Jornal do Notário*, que acompanho com grande interesse. Sou professor da FGV Direito SP desde 2016. Mantenho também um escritório de advocacia com o Professor Bruno Meyerhof Salama, de onde atuo como consultor e parecerista em temas de direito privado, regulação financeira, propriedade intelectual e tecnologia.

Comecei a me aproximar da atividade notarial quando, ainda na graduação, por conta de um intercâmbio nas Universidades de Roma “La Sapienza” e “Tor Vergata”, percebi que alguns dos maiores juristas italianos eram notários – de figuras históricas como Rolandino e Salatiel a contemporâneos como Gaetano Petrelli. Mais tarde, já durante o mestrado, pude comprovar a importância do notariado para a história do direito privado ao estudar a produção de alguns desses autores mais a fundo. (Apresento parte dos resultados dessa pesquisa em meu livro mais recente, *Fundamentos do Direito Contratual*, publicado pela Editora Almedina em 2022.)

Meu interesse pelo notariado permaneceu latente até reencontrar, por uma feliz coincidência – deixo para contá-la em outra ocasião –, um colega de turma, Dr. Alexandre Kassama. O Dr. Kassama havia assumido o 27º Tabelionato de Notas de São Paulo em 2020, após ser aprovado em primeiro lugar no 11º Concurso de Cartório. Aos poucos, fomos percebendo a existência de uma enorme sinergia entre projetos desenvolvidos pelo CNB/SP e os temas privilegiados em minhas atividades acadêmicas e profissionais – de questões clássicas de direito privado a práticas impulsionadas pela tecnologia *blockchain*.

Jornal do Notário: Hoje, diversas instituições

“

O maior dos desafios epistêmicos decorre da ideia de que o Direito se define pela solução de conflitos, e não pela promoção de entendimentos e acordos

”

de renome como a PUC, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, a Damásio Educacional, a EPM, entre outras, oferecem cursos de extensão universitária em Direito Notarial. Como enxerga atualmente a disponibilidade de cursos e produção acadêmica voltada à atividade extrajudicial?

Osny da Silva Filho: A oferta de cursos de extensão em Direito Notarial é muito bem-vinda, mas ainda há um longo caminho a percorrer. A reintrodução da atividade notarial nas agendas de ensino e pesquisa – incluídos, aqui, os cursos de graduação e as investigações de pós-graduação *stricto sensu*, vale dizer, de mestrado e doutorado – passa,

a meu ver, pela superação de uma série de desafios. Alguns deles são epistêmicos: envolvem nossas premissas teóricas, nossos modos de conhecer e interpretar o direito. Há também obstáculos institucionais, relacionados com regras implícitas e aspectos materiais do ensino e da pesquisa em Direito.

O maior dos desafios epistêmicos decorre da ideia de que o Direito se define pela solução de conflitos, e não pela promoção de entendimentos e acordos. O que deveria ser encarado como a exceção – o conflito e sua solução judicial ou arbitral – é apresentado a estudantes e pesquisadores como regra. Esse problema é aprofundado pela assimilação descontextualizada de teses heterodoxas a respeito da adjudicação constitucional norte-americana. Essas teses são divulgadas como teorias não apenas vencedoras (como se a gramática do conflito pudesse se impor sobre o campo da teoria), mas abrangentes e apropriadas aos nossos problemas. A avassaladora penetração da filosofia prática de Ronald Dworkin entre nós continua sendo o melhor exemplo dessa espécie de assimilação.

Os obstáculos institucionais passam pela estrutura dos cursos jurídicos brasileiros, ainda organizados em torno de grandes corpos legislativos – os livros do Código Civil definem as matérias de Direito Civil, a Lei Antitruste define o Direito Concorrencial, o Código de Processo Penal, o Direito Processual Penal, e assim por diante –, mas também, talvez especialmente, pela ausência de canais de comunicação entre o notariado e a academia. Espero que a criação da Clínica de *Contract Design* e Atividade Notarial na Escola de Direito de São Paulo da FGV possa contribuir para a superação deste último obstáculo.

Jornal do Notário: O senhor poderia contar um pouco sobre essa clínica?

Osny da Silva Filho: Devo essa ideia ao Dr. Kassama. Em um de nossos almoços,

falávamos sobre a escassez de cursos sobre Direito Notarial no Brasil – na verdade, sobre a escassez de cursos de Direito dos contratos que fossem além de temas de responsabilidade contratual, vale dizer, temas da prática jurídica contenciosa. Em 2019, eu havia lecionado uma disciplina eletiva sobre *Contract Design* na FGV. O propósito dessa disciplina era identificar elementos aptos a evitar o surgimento de conflitos. Naquela época, contudo, eu não havia me dado conta de que esse propósito era, também, uma das finalidades da atividade notarial.

As clínicas oferecidas na FGV envolvem grupos de dez a vinte alunos, que trabalham junto a instituições parceiras no desenvolvimento de novos processos, produtos ou serviços. Neste semestre, os alunos vão cumprir três atividades correlatas. A primeira será o aperfeiçoamento de modelos de instrumentos fornecidos pelo CNB/SP – escrituras de compra e venda e doação, testamentos e procurações, em particular. A segunda, a preparação de cartilhas sobre novas competências notariais, a exemplo da certificação de condições negociais e da administração de contas vinculadas. A terceira atividade será a elaboração de artigos de Direito Notarial Comparado – uma iniciativa que, espero, se estenderá para além do escopo da clínica.

Jornal do Notário: *Como funciona o acesso a clausulados de grandes contratos nos Estados Unidos – operações de M&A, por exemplo –, e de que forma isso se dá no Brasil? O notariado pode contribuir com a difusão desse tipo de material?*

Osny da Silva Filho: No Brasil, o acesso a clausulados empregados em grandes operações societárias é significativamente mais restrito que nos Estados Unidos. Isso se deve a diferentes fatores. Nos Estados Unidos, companhias abertas são obrigadas por lei a divulgar seus contratos mais relevantes. Não existe obrigatoriedade similar no Brasil, senão para empresas públicas. Além disso, a American Bar Association (ABA) desempenha um papel



"Boa parte das funções hoje desempenhadas nos Estados Unidos pela ABA e pelos tribunais de Delaware pode, com vantagens significativas, ser atribuída, entre nós, ao notariado, e aos colégios notariais em particular"



destacado na divulgação de modelos contratuais e na promoção de publicações destinadas a profissionais da advocacia empresarial – penso especialmente no periódico *Business Lawyer*, em que se inspira a *Revista Jurídica Profissional* da FGV Direito SP. Vale lembrar, ainda, que nos Estados Unidos os mais importantes conflitos empresariais – e com eles, os contratos controvertidos – são submetidos aos tribunais de Delaware, e não a

arbitragens protegidas por compromissos de confidencialidade.

Essas diferenças nos dizem muito. Elas mostram, em primeiro lugar, que o mercado tende a se beneficiar da publicidade dos instrumentos contratuais. Não há benefício na feudalização do conhecimento jurídico. Essas diferenças também revelam que a atuação de órgãos do Estado pode ser benéfica para o ambiente de negócios – basta, para tanto, que se oriente por regras jurídicas claras e estáveis, como aquelas assentadas pela jurisprudência de Delaware. Claro, nem tudo são flores. O modelo americano tem sérias fragilidades. Uma delas é a ausência de um sistema notarial unificado – fator que, importante observar, teria contribuído com a emergência da crise financeira de 2008, como vários estudos têm evidenciado.

Entendo que boa parte das funções hoje desempenhadas nos Estados Unidos pela ABA e pelos tribunais de Delaware pode, com vantagens significativas, ser atribuída, entre nós, ao notariado, e aos colégios notariais em particular. A parceria estabelecida entre o CNB/SP e a FGV, aliás, aponta nesse sentido.

Jornal do Notário: *Como o senhor enxerga o futuro do notariado no que concerne à segurança jurídica?*

Osny da Silva Filho: O notariado é uma instituição fundamental para a promoção da segurança jurídica. Diria mesmo que é uma instituição *indispensável* para a concretização desse princípio em toda a sua inteireza, uma vez que a segurança jurídica não se realiza apenas através da solução de litígios, mas também, e especialmente, por meio de sua *prevenção*. É possível prevenir conflitos de diferentes maneiras, e em diferentes momentos: não apenas na formação de atos e contratos válidos, âmbito primordial de atuação do notariado, mas também em sua qualificação, e mesmo em sua execução. A colaboração notarial representa um fator de segurança no cumprimento de todas essas etapas.

Tabeliães de Notas como **correspondentes bancários de crédito imobiliário**

Olivar Vitale*

O exercício da atividade notarial e registral é realizado em caráter privado, por delegação do Poder Público, conforme determina o art. 236, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). A Lei Federal nº 8.935/94 que regula a atividade notarial e registral prevê que os serviços prestados são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos realizados entre particulares.

Não obstante a atividade típica dos notários e registradores com atuação notarial, a Lei nº 14.382/22 incluiu na Lei nº 8.935/94 autorização para prestação de outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, desde que respeitados os requisitos de forma previstos na Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

A autorização legal complementou a Resolução CMN nº 4.935/21, art. 4º, inc. II, do Conselho Monetário Nacional (CMN) do Banco Central (Bacen), que regulamenta a contratação de Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil e de Pessoas Naturais com atribuição notarial como correspondentes bancários por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, em todo território nacional.

O objetivo do correspondente bancário é ampliar o acesso aos serviços bancários, especialmente em municípios que não dispõem de atendimento bancário em agências físicas.

Importante destacar que apesar da autorização legal e regulamentar para o exercício da atividade de correspondente bancário por notários e registradores, o tema foi objeto de processo que tramitou perante a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP). Isso porque na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.855/DF do Supremo Tribunal Federal (STF), que tratou de dispositivo análogo (art. 29, §4º, da Lei nº 6.015/73), restou decidido pela necessidade de homologação de convênio entre os órgãos públicos e as instituições financeiras pelo Poder Judiciário local.



Sob esse aspecto, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) apresentou representação à CGJ/SP visando à homologação de futuros convênios para o exercício da função de correspondentes bancário para crédito imobiliário por Tabeliães de Notas, nos termos do art. 7º, §5º, da Lei 8.935/94. O pedido foi acolhido, conforme Parecer nº 140/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), para autorizar a celebração de convênio para prestação de serviço de correspondência bancária em contratos de crédito imobiliário por tabeliães de notas e oficiais de registro civil e de pessoas naturais com atribuição notarial.

A nova alteração legal, portanto, trata-se de uma importante evolução na atuação dos tabeliães de notas, que segue em constante

modernização dos procedimentos extrajudiciais, bem como para o desenvolvimento do setor imobiliário, de modo a ampliar o acesso a serviços relacionados ao financiamento imobiliário por cidadãos de todos os municípios paulistas.



***Olivar Vitale**

é sócio fundador do VBD Advogados, além de Diretor Institucional, Diretor Estadual de São Paulo e fundador do Ibradim

A imunidade tributária do ITCMD e os efeitos da sua declaração de reconhecimento

Tiago de Lima Almeida*



Imposto sobre Transmissão "*Causa Mortis*" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), previsto no inciso I do artigo 155 da Constituição Federal, tem como fato gerador a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária ou por doação.

O primeiro destaque é que a Constituição determinou aos Estados e ao Distrito

Federal a competência para instituição do ITCMD, sendo que, em regra, as transmissões realizadas de forma não onerosa configuram fato gerador do ITCMD, com ressalva de que usucapião e acessão, como formas originárias de aquisição de propriedade que são, não se submetem a tal incidência.

Veja-se que o "transmitir" da norma é o ato pelo qual se consuma a transferência

jurídica dos direitos sobre a propriedade entre dois ou mais sujeitos, formado por quaisquer bens ou direitos, desde que de cunho não oneroso e sem contraprestação que vincule a sua eficácia.

Portanto, o critério temporal indica o momento em que o fato imponible ocorre, ou seja, o instante em que se consuma o fato gerador, a partir do qual demarca o surgimento de um direito subjetivo do

Estado e um dever jurídico do contribuinte em relação à obrigação tributária. Para o ITCMD, considera-se o elemento temporal quando efetivada a transmissão, no caso de doação, a data em que o bem ou direito é doado, em específico, no momento da celebração do ato ou instrumento (público ou particular).

Como exceção à regra geral, por força da Constituição Federal, artigo 150, VI, e §§ 2º ao 4º, e do Código Tributário Nacional, artigo 9º, dentre outras hipóteses, o imposto não incidirá na transmissão de bens ou direitos ao patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

No entanto, essas entidades sem fins lucrativos, para gozarem da imunidade devem observar escorreitamente os seguintes requisitos: (i) não podem distribuir seu patrimônio ou suas rendas, 'a qualquer título'; (ii) devem aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e (iii) devem manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Nesse ponto, as legislações regulamentares dos respectivos Entes tributantes do ITCMD tratam sobre os procedimentos para as entidades comprovarem o atendimento destes requisitos, com a finalidade de fazerem jus à imunidade tributária em relação aos impostos incidentes sobre o seu patrimônio, sua renda ou serviços relacionados às suas finalidades essenciais, sendo expedida, em regra, após o controle fiscal, uma "Declaração de Reconhecimento de Imunidade ao ITCMD".

No tocante ao cumprimento das

obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos para obtenção da "Declaração de Reconhecimento de Imunidade", muito se discutia se incidiria ou não o imposto sobre as doações realizadas anteriormente à emissão da respectiva Declaração, sendo que, no Estado de São Paulo, o posicionamento era firme no sentido da obrigatoriedade do recolhimento do tributo relativamente às doações que ocorressem em momento anterior à validade da declaração, conforme posicionamento fornecido por meio da Solução da Consulta Tributária 18771/2018, de 04 de Janeiro de 2019.

Data máxima vênua, tal posicionamento não atendia o comando constitucional e tampouco o comando do CTN, pois que, cumprindo os requisitos elencados pelo legislador, o contribuinte tem sim o direito de gozar da imunidade constitucional, independente de uma posterior fiscalização demonstrar o contrário e, por consequência, exigir o pagamento do tributo, acréscido de multa e juros, ou seja, a Declaração nada mais é do que uma mera chancela do controle fiscal, que pode ocorrer antes ou depois da doação realizada.

Nesse cenário, nada impediria que a Declaração expedida fizesse constar expressamente, de acordo com os documentos apresentados pelas entidades, o marco inicial do gozo da imunidade pela instituição solicitante, de modo a abranger também fatos e atos pretéritos à expedição do documento de regularidade.

Após muita discussão, inclusive na esfera judicial, fato é que o Estado de São Paulo tomou por bem em rever o seu posicionamento e, em substituição da Solução da Consulta Tributária 18771/2018, na data de 05 de julho de 2023, publicou a Solução da Consulta Tributária 18771M1/2023, com a seguinte orientação:

"(...)

11. Desse modo, a verificação da documentação apresentada pelas entidades, nos termos da Portaria CAT 15/2003, tem a finalidade de comprovar o preenchimento dos requisitos legais, além de explicitar a data de seu cumprimento, marco inicial do gozo da imunidade pela instituição solicitante.

12. Diante disso, os efeitos do ato administrativo de reconhecimento da imunidade retroagirão ao momento em que os requisitos de fato foram cumpridos, conforme documentos apresentados pelo solicitante. (...)."

Por todo o exposto, para o gozo do benefício da imunidade constitucional, se faz necessário o condicionamento dos requisitos previstos na lei, os quais, caso preenchidos, não podem ser preteridos por um lapso temporal da emissão da "Declaração de Reconhecimento de Imunidade", devendo esta, como ato declaratório e não constitutivo, reconhecer, inclusive, o marco inicial do cumprimento destes e garantir a não incidência do imposto, retroativamente ao momento em que os requisitos foram cumpridos.

Era o que cabia pontuar



***Tiago de Lima Almeida**
é presidente da Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos do Conselho Federal da OAB e sócio do CM Advogados

O cartório extrajudicial verde e sustentável

Gilberto Cavicchioli*



Para quem inicia a leitura deste artigo, informo aos caros leitores que o título não tem nenhuma conotação com o nosso futebol. A cor verde aqui faz referência ao processo gradual e contínuo de se criar nas serventias extrajudiciais a cultura da valorização, da sustentabilidade e preservação dos recursos naturais relacionados ao dia a dia das atividades e atribuições dos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais.

As agendas estratégicas e ações de empresas, independentemente do porte e do setor de atuação, para “felicidade geral das nações”, cresce exponencialmente. O assunto felizmente está em ebulição não se tratando, portanto, de modismo passageiro.

Empresas que se dedicam a temas socioambientais reduzindo impactos sociais estão entre as principais escolhas dos consumidores e atraem grandes investimentos.

Com o intuito de orientar de forma prática notários e registradores, que têm como estratégia seguir as já conhecidas políticas ESG (termo cunhado em 2004 do inglês Environmental, Social e Governance), elaboramos abaixo uma lista de ações que poderão ser implementadas na serventia extrajudicial, objetivando “torná-la verde e sustentável”.

Vale ressaltar que elaborar e pôr em marcha um Plano objetivando tornar o cartório extrajudicial em uma organização verde e sustentável, não se consegue da noite para o dia. Muitos obstáculos e adversidades deverão ser avaliadas, discutidas e superadas antes de sua implementação.

O PLANO DIRETOR

Um **PDVS** – vamos batizar de **Plano Diretor Verde e Sustentável** – exige recursos diversos e a sua adoção e estabelecimento de medidas e procedimentos vão muito além

das práticas de economia de papel e a utilização de documentos digitais com ganhos de produtividade. Nessa linha, a eliminação de formulários desnecessários e espaço para armazenamento de documentos impressos, servem como exemplo.

Tais medidas e procedimentos têm sempre como estratégia elevar a:

- Segurança jurídica;
- Segurança de dados;
- Eficiência do serviço prestado;
- Qualidade do atendimento aos usuários.

ENERGIA EFICIENTE

- Substituir lâmpadas convencionais por lâmpadas LED de baixo consumo energético;
- Desligar equipamentos e luzes quando não estiverem em uso;
- Desativar ou substituir equipamentos

antigos, como ventiladores ou aparelhos de ar condicionado que consomem muita energia, por equipamentos modernos;

- Estimular uso consciente de energia por parte dos funcionários e usuários.

USO CONSCIENTE E RECICLAGEM DE MATERIAIS

- **Estabelecer um programa de reciclagem no cartório:** disponibilizando lixeiras de coleta seletiva para papel, plástico, vidro e metal. Eduque os funcionários sobre a importância da reciclagem e incentive sua participação ativa.
- **Redução de papel:** busque reduzir ao máximo o uso de papel. Utilize documentos digitais sempre que possível e incentive a digitalização de processos. Adote práticas de impressão frente e verso, elimine o uso de formulários desnecessários e promova o armazenamento eletrônico de documentos.
- **Uso consciente da água:** Promova o uso consciente da água, verificando e consertando vazamentos, instalando dispositivos economizadores de água nas torneiras e adotando práticas de reutilização da água sempre que possível.
- **Transporte sustentável:** Incentive os funcionários a utilizarem meios de transporte sustentáveis, como bicicletas ou transporte público, sempre que possível. Estabeleça parcerias com empresas de carona compartilhada ou ofereça incentivos para quem adotar essas práticas.
- **Comunicação eletrônica:** Priorize a comunicação eletrônica em vez do envio de correspondências físicas sempre que possível. Utilize e-mails, mensagens instantâneas e videoconferências para reduzir o consumo de papel e as emissões de gases de efeito estufa decorrentes do transporte.
- **Conscientização e treinamento:** Realize treinamentos e campanhas internas para conscientizar os funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da preservação ambiental. Incentive a participação ativa de todos na busca por soluções mais sustentáveis. Além disso, procure formas de reduzir a geração de resíduos, como

evitar o uso de copos descartáveis e optar por materiais reutilizáveis.

- **Parcerias sustentáveis:** Busque parcerias com fornecedores e prestadores de serviços que também tenham um compromisso com a sustentabilidade ambiental. Dê preferência a empresas que adotam práticas sustentáveis em suas operações.
- **Monitoramento e melhoria contínua:** Estabeleça indicadores de desempenho ambiental e monitore regularmente o consumo de recursos naturais, a produção de resíduos e outras métricas relevantes. Use essas informações para identificar áreas de melhoria e programar medidas adicionais para reduzir o impacto ambiental do cartório.
- **Incentivo ao trabalho remoto:** Quando possível, promova o trabalho remoto para os funcionários do cartório. Isso reduzirá o consumo de energia, as emissões de carbono relacionadas ao transporte e contribuirá para a qualidade de vida dos colaboradores. Conheça relatos de escreventes que conseguem ganhos de produtividade trabalhando de forma híbrida, em parte da semana de casa e parte no cartório.
- **Educação da equipe:** Promova a conscientização ambiental entre as equipes de funcionários do cartório por meio de treinamentos, palestras e campanhas internas. Incentive a participação ativa dos colaboradores em práticas sustentáveis e crie uma cultura de responsabilidade ambiental.

Vale enaltecer que a transição para um cartório verde e sustentável é um processo gradual e contínuo. Cada pequena ação poderá fazer a diferença. Além disso, envolver todos os funcionários e criar uma cultura de sustentabilidade é fundamental para o sucesso dessa iniciativa.

EVENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO

Recentemente participei do evento *Legal Tech Summit* extrajudicial, realizado em julho/2023 em Florianópolis/SC, que reuniu palestrantes sobre gestão de negócios e especialistas em temas notariais e registrais.

O Evento, contou com a participação de 160 registradores e notários de todo o Brasil. Estive presente nesse evento com a palestra “Cartório Sustentável e Gestão de Pessoas”. Observei com grata surpresa durante a apresentação da palestra, algumas ações narradas pelos participantes alinhadas às políticas ESG visando preservação do meio ambiente e sustentabilidade dos seus cartórios.

A quantidade de ações já implantadas e em muitas mais em andamento, mostra que a cultura da preservação dos recursos naturais já está conscientizada por muitos notários e tabeliães, o que vem demonstrar sinais de gestão atenta aos temas contemporâneos e obrigatórios em uma economia mais justa e ambientalmente correta.

Empresas em geral e aqui se incluem os cartórios extrajudiciais, ao adotarem políticas visando a preservação dos recursos naturais e práticas ESG correm menos riscos de enfrentarem problemas jurídicos, fraudes e sofrer ações por impactos ao meio ambiente.

Toda ação sustentável traz enormes benefícios aos usuários, aos cidadãos e toda a sociedade.

Ficamos por aqui, até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação e MBA em Gestão de Negócios. Dirige a Cavicchioli Treinamentos Ltda e realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão em cartórios extrajudiciais de todo o Brasil. Autor do livro *Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*, na 2ª edição. www.cavicchiolitreinamentos.com.br

O panorama das emissões de **Certificado Digital ICP-Brasil** no ano de 2023

Talita Franco*



O Certificado Digital ICP-Brasil desempenha um papel fundamental na segurança e autenticidade das transações eletrônicas no Brasil. Ele é utilizado em uma variedade de contextos, como assinaturas digitais, acesso a sistemas, entre outros.

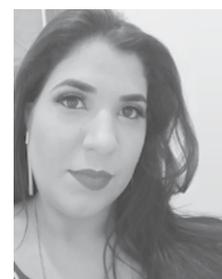
A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) já conta com a emissão de aproximadamente 4 milhões de certificados, soma de janeiro a maio, com projeção de atingir mais de 9 milhões de emissões até dezembro de 2023.

O crescimento contínuo das emissões de certificados digitais ICP – Brasil no primeiro semestre de 2023 mostrou-se promissor, com um aumento significativo em comparação aos anos anteriores. Esse crescimento pode ser atribuído a diversos fatores, como a ampliação da digitalização em setores como saúde, educação, governo e financeiro, que demandam cada vez

mais a segurança proporcionada pelos certificados digitais.

Com o avanço da tecnologia, surgem novas soluções e aprimoramentos relacionados aos certificados digitais ICP-Brasil. O mercado de Certificação Digital enfrenta perspectivas promissoras de crescimento para o segundo semestre de 2023. A expansão da digitalização, a conformidade com regulamentações, o crescimento do comércio eletrônico, as inovações tecnológicas e a conscientização sobre a importância da segurança online são os principais impulsionadores desse crescimento. À medida que mais organizações e indivíduos reconhecem a necessidade de proteção e autenticidade nas transações eletrônicas, a demanda por certificados digitais continuará a crescer. O mercado de Certificação Digital está posicionado para desempenhar um papel crucial na construção de um ambiente online seguro e confiável.

Amplie os serviços oferecidos em seu cartório e aumente seu faturamento. Entre em contato com a equipe da AC Notarial através do e-mail institucional@redeicpbrasil.com.br para obter mais informações e orientações. Estamos à disposição para ajudá-lo a expandir suas atividades e aproveitar as oportunidades oferecidas.



*Talita Franco
é gestora de contas
da AC Notarial

O papel do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) em cartórios

Joelson Sell* e Renata Queiroz**



Nos últimos anos, empresas de todo o país, incluindo os cartórios, tiveram que se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além de estabelecer um conjunto de regras para coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, a lei também cria a figura do Encarregado de Proteção de Dados ou DPO (Data Protection Officer).

O DPO é responsável por intermediar a comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsto no art. 5º da LGPD. Além de exercer estas demandas, também treina os funcionários a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

No cartório, a nomeação de um

Encarregado de Proteção de Dados é uma obrigação legal, exigida pela LGPD e pelo Provimento 134/2022.

Ainda que a lei e o provimento permitam a terceirização dessa função, a pós-doutoranda em LGPD pela Universidade de São Paulo (USP), sócia-fundadora da Lattanzio & Queiroz Advocaia e autora do livro “Encarregado de Proteção de Dados - DPO – Regulamentação e Responsabilidade Civil”, Renata Capriolli Zocatelli Queiroz, indica internalizá-la. “Sob o ponto de vista prático, considerando que o funcionário da serventia já conhece a equipe, o trabalho e o mercado, entendemos como interessante a sua capacitação técnica com relação à LGPD e ao Provimento 134/2022”.

Além disso, ainda há a questão econômica quando o cartório opta pela terceirização, pois existem as contraprestações contínuas dos honorários referentes ao exercício

da função. “Diante disso, também compreendemos que a capacitação teórica e prática do encarregado interno seja a melhor opção para a serventia”, explica.

Se você for nomeado para exercer essa função na unidade extrajudicial, sintase lisonjeado. Significa que há confiança em seu trabalho para lhe entregarem um cargo tão importante. “Busque se capacitar, consumir conteúdos sobre o assunto, monitorar o programa de compliance do cartório e manter o treinamento da sua equipe em dia. Você é o guardião da LGPD e a mudança de cultura na sua organização dependerá muito de você”, sugere Renata.

E não menos importante, não podemos esquecer que é recomendável o profissional ter conhecimentos de segurança da informação, saber compreender a legislação e ter um perfil comunicativo e pacificador.



*Joelson Sell é um dos fundadores da Escriba Informatização Notarial e Registral, além de Diretor Comercial e de Marketing da empresa



**Renata Queiroz é autora do livro “Encarregado de Proteção de Dados - DPO – Regulamentação e Responsabilidade Civil”

Gestão de pessoas: você joga dama ou joga xadrez?

Talita Caldas*

Pesquisadores de Harvard mostraram que a inteligência emocional influencia o clima organizacional e melhora em um terço o desempenho da equipe. Problema: em um mundo de soluções rápidas, os resultados do uso da inteligência emocional aparecem lentamente.

Quando o clima não está bom, o desempenho da equipe fica baixo e a tensão, alta. Então é normal que algumas pessoas fiquem na defensiva, e por pequena que seja a crítica do chefe ao funcionário, é necessário prestar atenção no espiral do fracasso, pois quando reiterado, esse comportamento traz alguns custos:

1- a pessoa na defensiva faz com que ocorra uma alienação progressiva - o que é ruim para o clima organizacional (e para os resultados); com isso 2- ninguém entrega seu máximo; 3- a pessoa de bom desempenho fica sobrecarregada (que enfatiza a regra de Pareto: 20% trabalham acima da média dos 80%); e 4- o chefe tem sua energia consumida por um assunto que o cansa, toma tempo; além de 5- ter sua reputação prejudicada quando faz isso com vários funcionários, pode ser visto como injusto, intolerante, entre outros adjetivos.

E como evitar que esse espiral ocorra?

Caso o titular não tenha presenciado esse ciclo internamente, ficar atento a:

- Estabelecer expectativas detalhadas: quais são os objetivos esperados, o que a pessoa deve fazer, em quanto tempo, qual é a produtividade esperada, qual é a qualidade esperada. Monitore a evolução e quando o funcionário dominar a tarefa, solte as rédeas.
- Coletar mais fatos e dados para analisar a situação encontrada (aqui os indicadores de desempenho do processo ajudam muito).
- Estabelecer pontos de medição periódicos (os prazos para coletar os indicadores).

Exemplo: entregas dos atos jurídicos com

atraso ou com muitos erros aborrecem os titulares, os líderes de setor, que começam a suspeitar que a pessoa já não está mais desempenhando bem.

Caso já tenha presenciado, é necessário fazer uma reunião com a pessoa, de forma planejada e estruturada, para:

- Repassar quais são os papéis de cada um (do chefe e do funcionário).
- Apontar quando reconheceu a existência dessa tensão.
- Realizar os feedbacks dos pontos fortes e fracos, sem envolver sentimento, com abertura para conversar sobre o desempenho e tentar a tratar a causa-raiz.
- Alinhar prioridades, conhecimentos necessários, comportamentos esperados. Conversar sobre formas de melhorar o desempenho.

A inteligência emocional surge no aceite em conversar mais abertamente (chefe e funcionário) na hora em que a situação é identificada, não depois de três dias ou três meses. No entanto, precisa haver vontade em melhorar o relacionamento, de ambas as partes.

Entretanto, em algumas situações a intervenção não é possível e nem desejável. Quando isso ocorre, é melhor tomar a decisão o mais rápido possível: seja para transferir a outro setor, seja para o desligamento, para não haver mais danos a si e ao outro.

Quando há a possibilidade da conversa, o resultado será muito melhor que a situação encontrada: desempenho baixo e tensão alta. Contudo, reverter a situação logo no início exige disposição para se dedicar na construção ou reconstrução do relacionamento com a equipe. E é com base no exemplo do chefe que o funcionário vai tentar fazer o mesmo. Reitera-se aqui o famoso **princípio da reciprocidade**.

Na pesquisa da Harvard feita com 80

mil gestores, por 2 anos, foi analisada a diferença entre gestores comuns e os grandes gestores, e os números mostraram que **grandes gestores descobrem o que é único em cada pessoa e tiram vantagem disso**. Aí reside a diferença entre os gestores normais, que jogam damas (peças se movem pelos mesmos caminhos paralelos) e os grandes gestores, que jogam xadrez (você não ganhará o jogo se não pensar cuidadosamente em como mover as peças).

Isso significa valorizar o brilho de cada um, evitar colocá-los junto com personalidades antagônicas, e estimular o melhor caminho para o desenvolvimento pessoal e profissional.

E as fraquezas do colaborador, o que fazer com elas? Não é para fingir que não existem, pois isso pode prejudicar a entrega dos serviços e estimular a espiral do fracasso. Ao mapear os pontos que precisam ser tratados você vai oferecer treinamentos para minimizar ou superar esses desafios - que são originários (em grande parte) da falta de conhecimento ou de aptidão - e se possível, encontrar um parceiro de trabalho com aptidões complementares. É interessante rever o que o funcionário faz no trabalho para tentar reconfigurar as etapas aonde ele entra, ou a forma de trabalho, para tentar neutralizar as fraquezas.

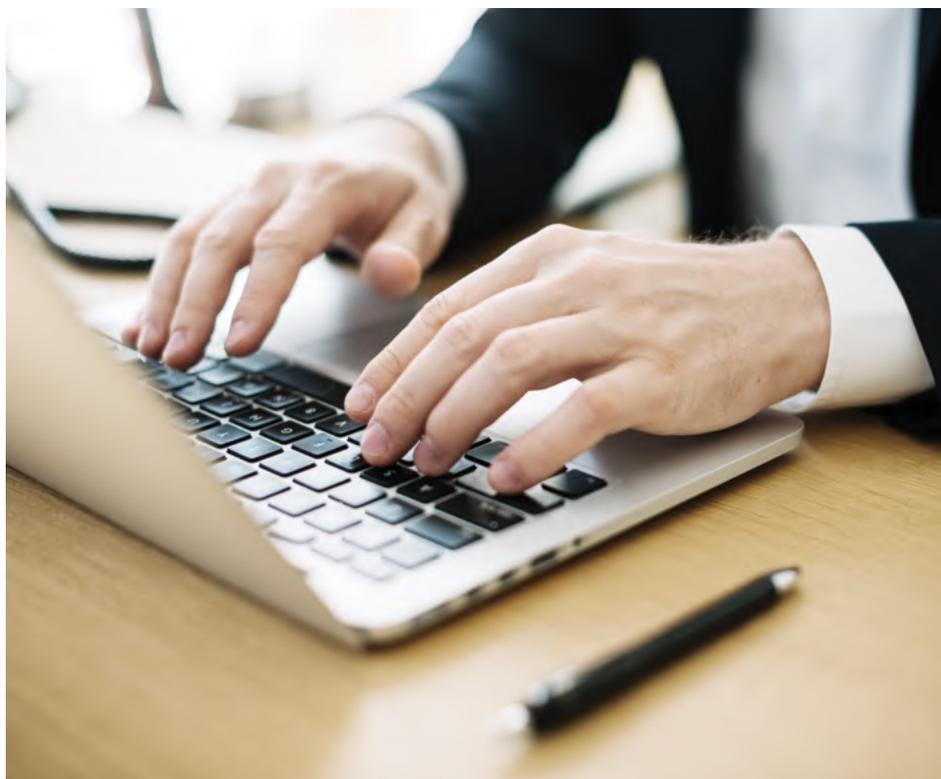
Quem já consegue ver as aptidões de cada colaborador já pode capitalizar as qualidades, ou seja, usar essas aptidões para que o próprio funcionário se destaque, cada um a sua maneira. Pense nisso.



*Talita Caldas
é fundadora da TAC7

Os atos notariais híbridos devem respeitar as regras de competência previstas no **Provimento 100/2020 do CNJ**?

Rafael Depieri*



As regras de competência para lavratura do ato notarial eletrônico estão previstas no Provimento CNJ nº 100/2022, artigos 6º, 19, 20 e 21. O mesmo provimento, no artigo 30, traz a previsão de que uma das partes pode assinar fisicamente e a outra, a distância, sendo denominado de ato notarial híbrido, conforme se depreende abaixo:

Art. 30. Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos desse provimento.

A primeira e necessária análise do supracitado artigo é que a previsão está contida no Provimento CNJ nº 100/2020, ou seja, trata-se de comando previsto no âmbito da regulamentação dos atos notariais eletrônicos. Ademais, é possível verificar que, após a vírgula, há a expressão “nos termos desse provimento”. Assim, seja pelo fato de a autorização da lavratura de ato notarial

híbrido estar contida no próprio Provimento, seja pela determinação de aplicação dos termos do provimento, a interpretação literal e sistêmica da citada norma leva à conclusão de que atos híbridos estão submetidos às regras de competência territorial contidas no Provimento CNJ nº 100/2020.

Em outras palavras, quando a normativa que inaugura o ato notarial híbrido é, por sua gênese, o arcabouço para os atos notariais eletrônicos, os atos híbridos devem, necessariamente, respeitar as regras nele contidas.

Além da hermenêutica jurídica acima aludida, o posicionamento é corroborado pelo aspecto fático de que o ato notarial híbrido pressupõe a existência de um ato digital. Não há como existir um hibridismo de suporte para o ato notarial, sem que parte dele esteja no ambiente digital que, por sua vez, possui exclusiva regulamentação pelo Provimento CNJ nº 100/2020.

Finalmente, buscando afastar um aparente conflito normativo entre o artigo 8º da Lei nº 8.935/94 e as disposições do Provimento CNJ nº 100/2020 sobre competência territorial, deve-se ter em mente que em atos lavrados de forma exclusivamente física, o Tabelião de Notas não poderia deixar de observar a regra do artigo 9º, da Lei dos Notários e Registradores, de forma que ele não teria competência para buscar a assinatura da outra parte, se esta estivesse fora da comarca. A mesma situação também se daria, na forma física, em relação a um outorgante de procuração ou com a constatação do fato por ata notarial.

Portanto, conclui-se que devem ser aplicados aos atos notariais híbridos todos os dispositivos do Provimento CNJ nº 100/2020, inclusive os que tratam da competência territorial, mais precisamente os artigos 6º, 19º, 20º e 21º, no sentido de que não se autoriza a lavratura de ato híbrido tão somente pela presença física de uma das partes perante o Tabelião de Notas, sendo necessário que o notário verifique se possui competência territorial, a depender do tipo de ato, com base nos critérios previstos nos referidos artigos, que vinculam o local do imóvel, domicílio do adquirente, domicílio do procurador, domicílio do requerente da ata notarial, local de constatação do fato da ata notarial e, ainda, de forma geral, o domicílio dos interessados, quando não aplicada regra específica.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

Renata Carone Sborgia*

1

Gosta da salda de alface?
Por favor, deguste com propriedade **A ALFACE!**
Sim, a verdinha gostosa e calmante é feminina!

2

Usa **óculos**? Eu também!
Sabia que os seus **óculos** jogam no time do plural?
Ex.: Onde **estão os meus óculos**?
Dica: óculos, férias, pêsames e núpcias: sempre no plural!

Ex.: As férias são sempre bem-vindas!
Meus sinceros pêsames com o ocorrido.
As núpcias do príncipe repercutiram no mundo inteiro.

3

Gosta de ir a um **barzinho**?
Gosta de ir a vários **barezinhos** também!
Veja amigo o passo a passo:
Palavras que fazem o diminutivo com

o acréscimo do sufixo: **-zinho**
Coloque a palavra primitiva no plural
Retire o **s** – Acrescente o sufixo: **-zinhos(as)**
Ex.:

bar - plural: bares
retire o s: bare
acrescente o sufixo: izinhos
correto: barezinhos
(e não barzinhos!!!)

Mulher - plural: mulheres
retirar o s: mulhere
acrescente o sufixo: zinhas
correto: mulherezinhas
(e não mulherzinhas!)

Homem - plural: homens
retirar o s: homem
acrescente o sufixo: zinhos
correto: homenzinhos

Para você pensar:

*...amigo, sobre prova de vida?
Torço, e muito, para que você seja sempre...
Uma prova de que existem corações bons...
Gentis... belos... altruístas... humanos... sensíveis
Seja uma prova comprovadamente
por você... e para todos...
De que vale a pena ser do bem...
em qualquer momento...
Em qualquer lugar... de alguma
forma ou de todas as formas...
Seja a prova cabal e não final...
... plena do bem.*

Renata Carone Sborgia



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social (USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde



ESCRIBA

SISTEMA PROTEST

O sistema ideal para gerenciar e controlar todos os atos que são lavrados nos tabelionatos de Protestos de Títulos.

   /escribainformatica

 www.escriba.com.br/

 (41) 2106-1212

Você já conhece o **Centro de Estudos Notariais**? É a plataforma de cursos *online* criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos on-line disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas

***Novidade:** aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-atitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE GRAFOTÉCNICA E DOCUMENTOSCOPIA

VIA TRANSMISSÃO AO VIVO:

Data: 16 de setembro de 2023

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS

VIA TRANSMISSÃO AO VIVO:

Data: 21 de outubro de 2023

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

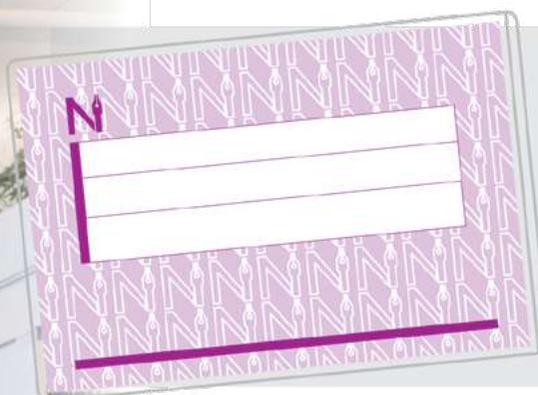
*Módulo da Escola de Escreventes pode ser adquirido separadamente

ENTRENOTAS

14 módulos

podem ser adquiridos separadamente

*Os formatos e datas das aulas on-line acima estão sujeitos a alterações



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

JS **GRÁFICA**
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Testamento Vital e AEV

são destaques na imprensa de São Paulo

Principais veículos de comunicação do estado repercutiram a possibilidade da realização das Diretivas Antecipadas de Vontade e o aumento das AEVs durante as férias

No começo de julho, Portugal viu ser descriminalizada a morte assistida. Após veto da presidência por quatro vezes e aprovação pelo parlamento em cinco oportunidades, a regulamentação está cada vez mais próxima de ser efetivada no país. No Brasil, no entanto, a possibilidade mais próxima da eutanásia é o cidadão expressar a vontade de como gostaria de ser tratado em caso de doença grave e impossibilidade de se manifestar.

Esta vontade pode ser expressa por meio das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), popularmente chamada de testamento vital. Ainda pouco conhecido, o ato foi destaque nos principais veículos de comunicação do país e do estado de São Paulo, com foco para o Colégio Notarial do Brasil – Seção

São Paulo (CNB/SP) em mais 17 veículos de comunicação em todo o território bandeirante.

O destaque vai para reportagem da TV Diário, afiliada da Globo em Mogi das Cruzes. Os dados da região do Alto Tietê também fizeram parte de matéria especial no g1 Mogi das Cruzes e Suzano. A pauta ainda foi capa do O Imparcial, jornal impresso de Presidente Prudente, cidade na qual o testamento vital nunca foi emitido. O tema ainda foi tratado em reportagens no portal Guarulhos hoje, Folha Metropolitana, Cidade de Marília, Verdade On, Barretos News, Hoje Mais e Ata News.

Agora digitais, as AEVs - Autorizações Eletrônicas de Viagem nacionais

e internacionais de menores desacompanhados de pelo menos um dos seus pais também foram destaque na imprensa. Isto porque houve crescimento de 231% nas emissões em junho deste ano em comparação a média mensal de atos praticados desde fevereiro de 2022. O motivo? Férias.

Os dados fizeram parte de matéria do portal Migalhas, que ressaltou fala do presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, de que o procedimento online é mais uma oportunidade para o cidadão, que não precisa se deslocar para ter garantia de segurança jurídica e desburocratização. A pauta ainda foi destaque em veículos do interior do estado como Cidade de Marília e Jornal Imparcial online.

MENU g1 MOGI DAS CRUZES E SUZANO 1

Alto Tietê registrou nove testamentos vitais em 11 anos; entenda o que é este documento

Cidadãos podem deixar registrado em Cartório de Notas orientações sobre como desejam ser tratados, caso venham a ficar incapacitados de expressar sua vontade. Entre 2012 e 2022, sete pessoas de Arujá registraram o documento.

Por g1 Mogi das Cruzes e Suzano
24/07/2023 07h50 - Atualizado há 2 semanas

O Alto Tietê registrou nove Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV) nos últimos 11 anos, de acordo com dados da Seção São Paulo do Colégio Notarial do Brasil (CNB/SP). No período, apenas três cidades da região emitiram o documento, popularmente conhecido como testamento vital.

Entre 2012 e 2022, **Arujá** registrou sete DAVs, enquanto **Itaquaquecetuba** e **Poá** registraram um cada. Os cartórios de **Biritiba-Mirim**, **Ferraz de Vasconcelos**, **Guararema**, **Mogi das Cruzes**, **Salesópolis**, **Santa Isabel** e **Suzano** não registraram a emissão do documento. Até o momento, os cartórios da região não lavraram este tipo de testamento.

- **Quer garantir que sua vontade seja respeitada até o fim? Faça um testamento vital**
- **O que é Testamento Vital? O 'Conversa com Bial' explica e discute como a justiça brasileira lida com o documento**

Até o momento, os cartórios da região não lavraram este tipo de testamento. Através deste documento, uma pessoa deixa registrada as orientações sobre como deseja ser tratada, caso venha a ficar incapacitada de expressar sua vontade em razão de acidente ou doença grave, como o de não se submeter a tratamento de prolongamento de vida de modo artificial, ou ainda, deixar claro que se recusa a receber transfusão de sangue em caso de acidente ou cirurgia.

Migalhas

segunda-feira, 7 de agosto de 2023

NO AR: Migalhas nº 5.599

MIGALHAS QUENTES

Home > Notícias > Cresce 265% Número De AEV Para Menores De Idade Em Período De Férias

Viagem Cresce 265% número de AEV para menores de idade em período de férias

Documento permite que menores de idade façam viagens nacionais e internacionais desacompanhados dos pais e/ou responsáveis.

Da Redação
quarta-feira, 3 de agosto de 2023
Atualizado em 2 de agosto de 2023 17:58

Agora digitais, as AEVs - Autorizações Eletrônicas de Viagem nacionais e internacionais de menores desacompanhados de pelo menos um dos seus pais cresceram 231% em junho deste ano em comparação a média mensal de atos praticados desde fevereiro de 2022, de acordo com **Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP)** quando o documento digital começou a ser emitido CNB/SP.

No mês passado foram registradas 1163 solicitações em todo o país, frente a uma média de 318 pedidos nos demais meses do ano.



Documento permite que menores de idade façam viagens nacionais e internacionais desacompanhados dos pais e/ou responsáveis. (Imagem: Freepress)

Somente na primeira quinzena de julho deste ano, durante as férias escolares, foram registradas mais de 950 AEVs. O documento, realizado pelos pais ou representantes legais da criança ou adolescente, é necessário para que menores de 16 anos possam viajar sozinhos ou acompanhados por apenas um dos responsáveis.

Desde agosto de 2021, responsáveis por menores que necessitam viajar desacompanhados dos pais pelo Brasil ou para o exterior podem fazer a AEV de forma eletrônica, realizando o procedimento de reconhecimento de firma por videoconferência por meio da plataforma nacional unificada dos CNB/SP, **e-Notariado**, recebendo o documento de forma física ou digital para validação no guichê da companhia aérea, via leitura de QR Code no celular ou no papel.

Para o presidente do CNB/SP, Daniel Paes de Almeida, o procedimento online é mais uma oportunidade para o cidadão, que não precisa se deslocar para ter garantia de segurança jurídica e desburocratização.

ESCRITURA PÚBLICA

Apesar de ser realidade em cartórios, testamento vital nunca foi emitido em PP



Embora seja uma realidade nos cartórios do país, Prudente é uma das poucas cidades do Estado de São Paulo que ainda não possuem escrituras públicas de testamento vital, documento por meio do qual uma pessoa deixa registradas orientações sobre como deseja ser tratada caso venha a ficar incapacitada de expressar sua vontade em razão de acidente ou doença grave, como a de não se submeter a tratamento de prolongamento de vida de modo artificial ou, ainda, deixar claro que se recusa a receber transfusão de sangue em caso de acidente ou cirurgia.

Realidade em cartórios, testamento vital nunca foi emitido em Prudente

3

Por meio do documento, cidadão deixa orientações sobre como deseja ser tratado caso fique incapacitado de expressar sua vontade em razão de acidente ou doença grave

Associação

Embora seja uma realidade nos cartórios do país, Prudente é uma das poucas cidades do Estado de São Paulo que ainda não possuem escrituras públicas de testamento vital, documento por meio do qual uma pessoa deixa registradas orientações sobre como deseja ser tratada caso venha a ficar incapacitada de expressar sua vontade em razão de acidente ou doença grave, como a de não se submeter a tratamento de prolongamento de vida de modo artificial ou, ainda, deixar claro que se recusa a receber transfusão de sangue em caso de acidente ou cirurgia.



risco de ser um documento pessoal. O testamento vital também pode ser realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma digital nacional www.e-notariado.org.br. Nesta aplicação, os cidadãos escrevem o Cartório de Notas de sua preferência para utilizar o serviço, em seguida é gerada uma vídeo-conferência com o tabelião de notas e a escritura é assinada eletronicamente, por meio de um certificado digital gratuito que pode ser emitido pela mesma plataforma.

NOTA LEGALIZADA
 Após ser vertida quanto ao uso pelo presidente da República e aprovada ci-

MÍDIAS SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em constante ascensão e ganhando visibilidade. O Instagram da associação conta agora com aproximadamente 74 mil seguidores. A publicação com maior audiência no mês de julho alcançou quase 44 mil pessoas. Foram 3,2 mil curtidas e 15 comentários ao todo.

Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com maior interação foi uma lista com os

tipos de regimes de bens, que chegou a mais de 31 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 87 mil seguidores, o Twitter 1,48 mil e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, tem agora 14,5 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, possui 19 episódios e conta com mais de 900 seguidores. Ao todo são mais de 7 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

1. g1 Mogi das Cruzes
2. Migalhas
3. O Imparcial

CONFIRA O PODCAST DO CNB/SP!

Os temas mais atuais do Direito Notarial, com 19 episódios no ar!

Escute no:



Conheça 6 jogos de tabuleiro e cartas para se divertir offline com toda a família

Há quem pense que a prática de jogar jogos se restringe a crianças e adolescentes apenas. A verdade é que a ação de jogar já acompanha a humanidade desde o período pré-histórico, quando pequenos ossos eram atirados para entretenimento ou divinação. Um dos jogos de tabuleiro mais antigos de que se tem notícia, o Jogo Real de Ur, tinha

tamanha relevância que era oferecido como presente diplomático entre membros da nobreza, ou esculpido nas ruas pelas classes mais baixas. Jogar estimula a interação social, a imaginação, o raciocínio e a competição.

Diferente dos jogos eletrônicos, que muitas vezes focam na experiência individual e

solitária do jogador, os jogos de tabuleiro proporcionam experiências táteis e conexão social, uma vez que requerem ao menos duas pessoas para funcionarem. Pensando nisso, separamos uma lista com 6 jogos de tabuleiro e de cartas que podem ser jogados tanto por crianças quanto por adultos, estimulando a interação off-line em qualquer momento:



Texas 42 (dominó)

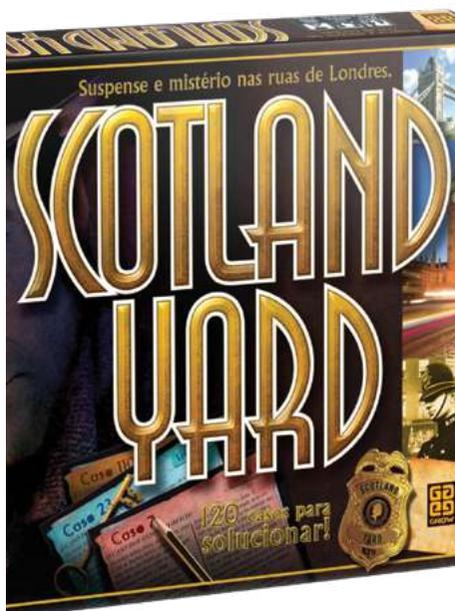
Número de Jogadores:

4, formando 2 duplas

Objetivo: ganhar vazas (vaza é o conjunto de 4 dominós, partindo um de cada jogador).

Regras: www.angelfire.com/ab/jogos/Improvis/42.html

Todos já sabem como jogar o dominó clássico, certo? Aliás, você mesmo já deve ter alguma caixa de dominó guardado em sua casa. Propomos um jeito diferente de você utilizar o seu set com o jogo “Quarenta e Dois”, criado no Texas em resposta a desaprovação que os jogos de cartas vinham sofrendo no final do século XIX nos Estados Unidos. Por isso, o jogo imita a mecânica do jogo de cartas de ganhar vazas.



Scotland Yard

Número de Jogadores: 2 a 6

Objetivo: desvendar o caso

Editora: Grow

Semelhante ao famoso jogo “Detetive”, o “Scotland Yard” recebe uma roupagem inspirada nas histórias de detetive do autor Arthur Conan Doyle. O jogo estimula o raciocínio e o poder de dedução dos jogadores, que devem coletar pistas ao longo do tabuleiro. São 60 casos diferentes para desvendar, garantindo aventuras novas toda nova jogada.



Mahjong

Número de Jogadores: 4

Objetivo: obter o maior número de combinações vencedoras

Regras: mahjongschool.blogspot.com/p/como-jogar.html

De origem chinesa, o jogo ficou tão popular nos países asiáticos que ele foi exportado para o ocidente, ganhando até versões digitais. Para jogá-lo, utilizam-se um 144 peças, semelhantes a pedras de dominó, que devem ser combinadas para obter as maiores pontuações. No começo do jogo, as posições de cada jogador são sorteadas com um dado, cada posição recebendo o nome de um vento. Em ordem: Leste-Sul-Oeste-Norte, rodando em sentido anti-horário.



Jenga

Número de Jogadores: indefinido

Objetivo: remover os blocos de madeira e empilhá-los no topo sem derrubar a torre

Editora: Hasbro

Para os que preferem um jogo mais simples dos que foram apresentados, o Jenga é ideal. A premissa é simples: montar a torre de blocos de madeira e ir retirando peças da base para empilhá-las no topo, visando aumentar a altura da torre sem derrubá-la. Perde quem derrubar a torre primeiro. As origens do jogo são incertas, mas o autor que patenteou a versão atual, Leslie Scott, diz ter se inspirado em um brinquedo de blocos feito por um artesão de Takoradi, Gana, na década de 70.



Azul

Número de Jogadores: 2 a 4

Objetivo: manejar os melhores azulejos para ganhar a maior pontuação

Editora: Galápagos

A combinação perfeita entre quebra-cabeça, estratégia e estética, "Azul" se inspira nos azulejos decorativos portugueses para criar suas peças e tabuleiro. Os jogadores se revezam, comprando azulejos coloridos dos fornecedores para seu próprio tabuleiro. A pontuação é baseada nas formas e combinações como as peças foram dispostas para decorar o palácio. Pontos extras são dados para padrões específicos e conjuntos completos; e o desperdício de suprimentos acarreta na perda de pontuação.



Go-Stop

Número de Jogadores: 2 a 3

Objetivo: obter pontuação suficiente para vencer e decidir se deve parar ou ganhar mais pontos sob o risco de perder tudo

Regras:

www.pagat.com/fishing/gostop.html

As cartas de flores foram criadas e popularizadas no Japão no século XIX, durante um período quando os baralhos estrangeiros estavam banidos. Estas cartas de flores foram mais tarde introduzidas em outros países asiáticos, que criaram seus próprios jogos baseados nelas. Um deles foi o Go-Stop, um jogo coreano que usa o baralho de 48 cartas, dividido em 12 casas, cada uma com quatro cartas. A estratégia é "pescar" as cartas com outras da mesma casa.

A vida após os 50 continua, e muito bem

O aumento da expectativa de vida deixou em evidência a população de terceira idade, cada vez mais ativa e vocal sobre seus direitos



Ônibus entrou na casa humilde e foi apanhar a velhinha de 42 anos. Esta foi a chamada estampada na primeira página do *Jornal do Comércio*, em 4 de agosto de 1960. O título causa estranheza ao leitor contemporâneo ao se referir a uma mulher de 42 anos como “velha”. Mas, para a época, década de 60, quando a expectativa de vida do brasileiro era de apenas 52 anos, uma pessoa acima dos 40 já podia ser considerada como idosa. De lá para os dias atuais, a expectativa de vida da população aumentou em 25 anos, chegando à média dos 77 anos, de acordo com o que foi apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022.

Pessoas acima dos 40 anos não mais são consideradas como “velhas” (termo, aliás, pejorativo), tampouco os estereótipos ligados à população da terceira idade são associados a pessoas de meia idade. O aumento da expectativa de vida tem posto à prova até mesmo estes estereótipos etaristas, que taxam os idosos como desatualizados, desconectados, reclusos ou incapazes, só de levar em conta a idade avançada destes indivíduos.

Com a queda nas taxas de mortalidade e o gradual envelhecimento da população, a demanda por serviços voltados ou adaptados ao público da terceira idade

saltou. Um reflexo disto foi a instituição da iniciativa pública “Academia ao Ar Livre”, do governo do estado de São Paulo, que celebra convênios com os municípios para a aquisição de equipamentos de academia e a instalação destes em praças e locais de uso público. A crescente preocupação em adaptar os edifícios físicos utilizados por órgãos públicos a pessoas com dificuldade de locomoção também é outro reflexo do envelhecimento da população, uma vez que reconhece a existência da população sênior e sua necessidade de sair de casa e frequentar e dividir espaços antes ocupados majoritariamente por jovens e adultos.



Para além da manutenção da saúde e o exercício da cidadania, os idosos também almejam o lazer, de poderem participar de atividades culturais, interagirem com outras pessoas, descobrirem passatempos e aprenderem novas competências. Exatamente o contrário do estereótipo que se tem dos idosos, reiterado por décadas no passado, e que hoje já não corresponde à realidade. Atualmente, com acesso a uma melhor qualidade de vida e serviços médicos avançados, a população de terceira idade consegue usufruir do tempo livre para o lazer próprio, ou até mesmo para seguir trabalhando, mesmo quando atendidos os requisitos da aposentadoria. Viajar, aprender a tocar um instru-

mento musical, pintar, praticar esportes, criar peças de artesanato são apenas alguns dos exemplos de atividades que podem ser realizados por qualquer pessoa capaz, independente de idade.

Relativamente popular entre o público sênior, o canto coral exercita as cordas vocais, estimula a memória e promove interação social. Michiko Miyajima é professora de canto coral na Igreja Episcopal Anglicana do Brasil (paróquia de São João) e na paróquia de Santa Cruz. Formada na área de Educação Musical, ela veio do Japão em 1995, após se casar com um imigrante japonês residente do Brasil. “Nos grupos de canto coral, eu era sempre a pianista. Quando a maestrina de um dos corais se aposentou, assumi o lugar dela”, relatou a professora.

“Cantar é uma atividade que utiliza muitos músculos. Cantar exercita 88 músculos, mais do que qualquer outra atividade física. É uma excelente atividade para manter o corpo saudável e forte. Outro benefício é o exercício intenso da respiração. É bom para a circulação do sangue. Além disso, cantar em conjunto, em duas ou três vozes diferentes, cria harmonia e isso traz felicidade para os integrantes do coral”, Michiko exaltou a modalidade. Além do canto, a professora tem proficiência com vários instrumentos musicais, sendo os principais o piano e o órgão com pedaleira.

Os grupos de coral que Michiko organiza já eram formados muito antes da maestrina embarcar no Brasil. Ela revelou que eles têm 40 anos de história, contando com a participação de alguns membros ativos desde o início. “Os novos membros são amigas dos membros, e como tal, são quase todas da mesma faixa etária. Os nossos grupos funcionam em língua japonesa, e as jovens japonesas não têm tempo de participar. Mas os corais são abertos para quaisquer interessadas”, explicou Michiko. Tempo livre à disposição é o benefício que os membros seniores usufruem, mais que

merecido, após décadas de prestação de trabalho.

Cada vez mais independentes e autônomos sobre suas decisões, os idosos também entraram em uma estatística curiosa. Pessoas acima dos 50 anos estão se divorciando mais. É o que indicam os dados levantados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), acerca do período entre os anos de 2018 e 2022. Foram 83,3 mil divórcios extrajudiciais (realizados nos cartórios de notas), 38,5 mil dos quais incluíam pessoas de 50 anos ou mais. Apesar de em 2022 os números divórcios extrajudiciais terem diminuído como um todo, entre 2018 e 2021, os “divórcios grisalhos” (como se convencionou chamar as separações de casais com pelo menos uma das partes acima dos 50) aumentaram 35%, contra 13% de aumento de divórcios entre pessoas abaixo dos 50 anos.

Estas estatísticas evidenciam a troca de paradigmas, onde pessoas de mais idade estão cientes de seus próprios direitos e decididas a não se submeterem a viver o resto de suas vidas com um parceiro(a) que não mais os agradam. A perspectiva de possuir mais três a quatro décadas pela frente motiva essa parcela da população a colocar um ponto final em relacionamentos prejudiciais para si e recomeçar com novas ambições e metas. Quem sabe até encontrar um novo par.

Liberdade e autonomia fazem parte do vocabulário das integrantes dos corais das paróquias de São João e de Santa Cruz. “Elas ficam contentes. Em primeiro lugar, porque podem conversar com as amigas em japonês. Em segundo lugar, elas conseguem cantar e falar em voz alta, e isso relaxa e tira o estresse. E, por fim, elas participam dessa atividade também como prevenção de doenças degenerativas”, Michiko compartilhou suas observações de anos lecionando estes grupos de coral. “Ao final das atividades, todas ficam alegres e animadas, com um semblante bom, transformado”, complementou.

Cartório Sorriso

Tabelionato de Notas e Protesto de Mogi Mirim (SP) busca excelência e melhores resultados via atendimento pautado em humanidade, compreensão e empatia

A 1ª Tabeliã de Notas e de Protesto de Mogi Mirim/SP, Karine Marçola Scandiuzzi, foi incentivada desde muito cedo a fazer pertencer ao mundo extrajudicial já que o seu pai foi tabelião do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Aramina/SP. Em junho de 2005, ela assumiu a titularidade da atual serventia.

“Nesse momento conciliei o meu conhecimento técnico, com a prática de muitos anos do até então tabelião interino, Paulo Jesus Victal do Prado, que passou a ser meu substituto”, contou. A tabeliã relatou que as instalações foram ampliadas e desde 2009 estão instalados no prédio da Rua Marciliano 301, anexo ao 303 (sobrado), contando com o acervo instalado no 1º andar, com arquivos deslizantes para melhor organização e conservação. “Assim foi possível separar o atendimento de firmas do atendimento de escrituras. Implementamos a cultura de melhoria contínua na serventia e do trabalho em equipe, onde todos fazem parte do time do 1º Tabelião de Mogi Mirim/SP”. complementou.

No momento da escolha da serventia, Karine considerou a integridade da documentação apresentada e a existência de processos ou de reclamações. Além de considerar a comarca que a cidade abrangia (pertenciam à comarca, na época, as cidades de Artur Nogueira, Conchal, Holambra e Engenheiro Coelho, as quais desde final de 2021 não fazem mais parte; permanecendo apenas a cidade de Mogi Mirim) e a localização da mesma, próxima à Campinas e de fácil acesso à Aramina/SP (cidade Natal da notária).

Para a titular do cartório de Mogi Mirim, o tabelião possui seu papel social. “Temos na serventia um Comitê Social que realiza várias campanhas durante o ano, como o



► O cartório de Mogi Mirim/SP possui 18 colaboradores que atendem mais de 90 pessoas por dia de forma presencial, além dos inúmeros atendimentos digitais

da Páscoa, de Inverno, do Dia das Crianças, de Natal, entre outras, sempre em ajuda a alguma instituição da cidade”, explicou. Porém, isso não interfere na qualidade do serviço prestado, pois é um trabalho voluntário realizado nas horas vagas e com o apoio da população. “Devemos retornar à comunidade um pouco do que recebemos dela. O tabelião deve ser próximo à comunidade, sendo um grande conciliador e prestando informações que reduzem o número de conflitos”.

O 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Mogi Mirim/SP hoje possui 18 colaboradores, entre substitutos, escreventes, auxiliares e estagiários. Em média, são atendidas mais de 90 pessoas por dia de forma presencial, além dos inúmeros atendimentos digitais.

Para capacitar a equipe, a serventia conta com um calendário anual de treinamento interno, realizados pela própria tabeliã e escreventes. “Além disso, incentivamos

a realização de treinamentos externos e online, como os fornecidos pelo próprio Colégio Notarial, Escola de Escreventes, entre outros, os quais são custeados pela serventia”, relatou Karine Marçola Scandiuzzi.

Além disso, o cartório de Mogi Mogi Mirim se preocupa em estar sempre atualizado, com funcionários preparados para garantir segurança jurídica ao cidadão, de forma imparcial e eficaz. “Possuímos Comitê de Qualidade, integrado pelos líderes de setor, com reuniões mensais, para que possamos analisar as mudanças necessárias para melhor cumprir as regras e atender a população. Nossas instalações e serviços buscam acolher nossos clientes, inclusive possuímos estacionamento para atendê-los, valorizando o ser humano”, enfatizou a titular. Por meio da busca excelência, melhores resultados, e minimização de erros; o atendimento às partes é realizado com humanidade, compreensão e empatia (“Cartório Sorriso”).

Filme



Paraíso

Em um futuro não muito distante, um método de transferir tempo de vida de uma pessoa para outra mudou o mundo para sempre e transformou a startup de biotecnologia Aeon em uma empresa bilionária. Quando o casal Max e Elena precisam de dinheiro para quitar uma dívida inesperada, Elena (Marlene Tanczik) abre mão de 40 anos de vida. Impedidos de ter um futuro juntos, o casal decide reagir. Max (Kostja Ullmann), que trabalha na Aeon, faz o que pode tentando recuperar o tempo “vendido” por Elena.

Gênero: drama, ficção científica

País/ano: Alemanha/2023

Direção: Boris Kunz

Em cartaz: Netflix

Classificação: 14 anos

O Peso do Pássaro Morto

A vida de uma mulher, dos 8 aos 52, desde as singelezas cotidianas até as tragédias que persistem, uma geração após a outra. Um livro denso e leve, violento e poético. É assim O Peso do Pássaro Morto, romance de estreia de Aline Bei, onde acompanhamos uma mulher que, com todas as forças, tenta não coincidir apenas com a dor de que é feita.

Autora: Aline Bei

Editora: Nós

Ano: 2017

Páginas: 168



Livro

Exposição



Marta Minujín: Ao vivo

A exposição “Marta Minujín: Ao vivo” é a primeira mostra panorâmica no Brasil de uma das artistas latino-americanas mais relevantes da sua geração. A mostra articula mais de cem obras de Marta, de 1963 até hoje. Nos primeiros dias da exposição o público é recebido pela Escultura de los deseos, um inflável de 17 metros no estacionamento da Pinacoteca, edifício Luz. O público também poderá percorrer a galeria de tramas e colchões multicoloridos — como a Galeria Blanda [Galeria Mole], instalação de 1973 feita com 200 colchões que preenchem, junto com projeções, a 1ª sala expositiva.

Quando: 29 de julho até 28 de janeiro

Local: Pina Luz, 1º andar

Entrada: inteira: R\$ 30,00 (inteira), meia: R\$ 15,00 (meia), gratuito aos sábados

Classificação: livre



Clube de
Vantagens

**Associados ao CNB/SP têm
ainda mais benefícios.**

É muito fácil participar!

Descontos exclusivos em:



Materiais
para escritório



Passagens aéreas



Hotéis



Educação



Entretenimento

E muito mais!

**Participe gratuitamente do
Clube de Vantagens do CNB/SP!**

Para se cadastrar basta acessar
www.cnbsp.org.br/clubedevantagens.

OS DESCONTOS SE APLICAM A TODOS OS
FUNCIONÁRIOS DOS CARTÓRIOS ASSOCIADOS.

Compartilhe essa ideia em seu mural informativo, **beneficie sua equipe!**